

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 5/92.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 22/92/M:

Antecipa o início do processo de nomeação dos administradores por parte do Território e dos delegados do Governo.

Decreto-Lei n.º 23/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro, (Número de exemplares que constitui o depósito legal).

Portaria n.º 82/92/M:

Revoga a autorização concedida ao Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, pela Portaria n.º 19/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício da actividade bancária e do crédito e estabelece outros procedimentos a seguir.

Portaria n.º 83/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 84/92/M:

Fixa os prazos de conservação em arquivo dos documentos da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Portaria n.º 85/92/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Usos e Costumes — Dança do Leão e do Dragão».

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a um guarda da PMF a Medalha de Altruísmo e Humanidade.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 42/SAEF/92, que aprova o fundo de previdência, criado pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S. A. R. L.

Despacho n.º 43/SAEF/92, que aprova o fundo de previdência, criado pelo Banco da China (Sucursal de Macau).

Despacho n.º 44/SAEF/92, que atribui ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, um fundo permanente.

Despacho n.º 45/SAEF/92, que atribui ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa um fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 25/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 26/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Demétrio Cinatti.

Despacho n.º 27/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato entre o Território e a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada.

Despacho n.º 28/SATOP/92, respeitante à aplicação de multa à Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Lda., por incumprimento de aproveitamento de um terreno, concedido por arrendamento, sito na Rua Marginal do Canal dos Patos.

Despacho n.º 29/SATOP/92, respeitante à anulação do contrato de ocupação temporária de um terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

ESCOLA SUPERIOR DAS F. S. M.:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso público para o fornecimento de materiais perecíveis e de reagentes.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de mobiliário e outros equipamentos.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o concurso público para a aquisição de equipamento de ultrassonografia.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para aquisição de duas ambulâncias de emergência médica.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Justiça, sobre um processo disciplinar instaurado contra um ex-director da Cadeia Central de Macau.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre uma declaração de insolvência.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a arrematação em hasta pública de dois lotes de terreno, sítos nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de geofísico operacional principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector especializada.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de perito de criminalística principal.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de perito de criminalística de 1.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o Despacho n.º 1/VPGC/92, que subdelega competências nos directores da Biblioteca Central e do Arquivo Histórico.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de inspector-examinador de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.

Das Oficinas Navais. — Balancete do razão, referente a 31 de Dezembro de 1991.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, em 31 Dezembro de 1991, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Lei n.º 14/91/M:**

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para estabelecer o regime especial da carreira de distribuidor postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Portaria n.º 236/91/M:

Delega poderes na directora dos Serviços de Educação para outorgar num contrato para o fornecimento de alimentação às escolas luso-chinesas nos anos de 1992 e 1993.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 158/GM/91, que cria o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, com natureza de equipa de projecto.

No 2.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Lei n.º 15/91/M:**

Autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1992, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 64/91/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, o Orçamento Geral do Território (OGT) para o ano económico de 1992.

No 3.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 237/91/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Beneficiação das Instalações da Secção Feminina do E.P.C.».

Portaria n.º 238/91/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Drenagem e Arranjo Físico da Zona da Baía da Praia Grande».

Portaria n.º 239/91/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de equipamento escolar, destinado ao ensino Pré-Primário e Primário da Escola Pré-Primária Luso-Chinesa do Bairro Tamagnini Barbosa.

Portaria n.º 240/91/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada da «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros».

Serviços de Finanças:

Declarações.

目錄**部長級會議事務局**

總理辦公室:

第五一九二號批示

司法部

檢察官公署高等委員會

澳門政府

第二一九二/M號法令:

提前開始委任政府差事代表及政府代表事宜

第二三一九二/M號法令:

給予十月三十一日第七二/八九/M號法令第四條新條內文(組成法定收藏的樣本數目)

第八二一九二/M號訓令:

撤銷關於核准澳門國際商業信貸銀行(海外)有限公司從事銀行及信用活動的一月二十九日第一九/八三/M號訓令及訂定其他應遵規定

第八三一九二/M號訓令:

核准一市民安裝及使用固定衛星無線電通訊網

第八四一九二/M號訓令:

訂定博彩監察暨協調司之文件保存期限

第八五一九二/M號訓令:

發行及流通特別郵票「習俗——舞獅及舞龍」

總督辦公室

頒授仁愛勳章予一名水警警員之訓令

批示綱要一件

經濟財政務司辦公室

第四二/S A E F / 九二號批示 通過由 Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S. A. R. L. 設立之公積金

第四三/S A E F / 九二號批示 通過由中國銀行(澳門分行)設立之公積金

第四四/S A E F / 九二號批示 關於撥給教育學暨教育法輔助中心一筆常備基金事宜

第四五/S A E F / 九二號批示 關於撥給葡語推廣中心一筆常備基金事宜

運輸工務政務司辦公室

第二五/S A T O P / 九二號批示 關於座落海邊新街一幅租借地之批給合約修訂事宜

第二六/S A T O P / 九二號批示 關於座落多美刁施拿地大馬路一幅批租地的批給合約事宜

第二七/S A T O P / 九二號批示 授權予土地工務運輸司司長, 代表本地區與長江建築公司簽訂一合約事宜

第二八/S A T O P / 九二號批示 關於座落鴨涌河邊街一幅已批給予 Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Lda., 之批租地因不遵守該土地利用而處以罰款處分

第二九/S A T O P / 九二號批示 關於取消座落於河邊新街一幅土地之臨時佔用合約事宜

司法政務司辦公室

批示綱要一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署**部門**

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

財政司

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務局

保安部隊高等學校：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要一件

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

公職人員福利會

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育 司佈告 關於招考填補首席技術助理員二

缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招標供應化驗室用品及試劑

開投事宜

衛生 司佈告 關於招標供應傢私及其他設備開

投事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招人供應超掃描設備開

投事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於購買兩部醫用救護車事

宜

財政 司佈告 關於招考填補首席行政人員一缺

事宜

司法事務司佈告 關於對前澳門監獄獄長紀律起訴

事宜

澳門地區法院佈告 關於無償還能力聲明事宜

土地工務運輸司佈告 關於座落新口岸新填海區之

兩幅地段的公開拍賣事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席氣象觀察員二缺事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席地球物理觀察員一缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補專業督察二缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補首席督察三缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等督察一缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等技術員二缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補首席罪案調查員二缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等罪案調查員三缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

文化司署佈告 關於第一 / V P G C / 九二號批示轉授若干職權予中央圖書館館長及歷史檔案室主任

澳門市政廳佈告 關於招考填補科長二缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等駕駛考驗督察員七缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單

澳門政府船廠佈告 關於一九九一年十二月三十一日之資產負債表

法律文告及其他

附註：一九九一年十二月三十一日第五二號政府公報增發三附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第一四 / 九一 / M 號法律：

賦予澳門總督立法許可，以訂定郵電司郵差職程特別制度

第二三六 / 九一 / M 號訓令：

授予教育司司長若干職權以簽訂一項關於各中葡學校一九九二至一九九三年之食品供應合約事宜

總督辦公室

第一五八 / G M / 九一號批示 關於成立一高等教育輔助辦公室具有工作計劃小組之職責

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

第一五 / 九一 / M 號法律：

核准澳門政府徵收一九九二年度本地區稅捐、稅項及其他收益，以及使用已登記或即將登記在本地區總預算內之公共開支所支付之有關所得

第六四 / 九一 / M 號法令：

由一月一日起通過及執行一九九二經濟年度本地區總預算

▲ 第三附刊 ▼

澳門政府

第二三七 / 九一 / M 號訓令：

核准簽訂改善路環監獄署女性部各種設備之承包工程合約

第二三八 / 九一 / M 號訓令：

核准簽訂南灣海灣區排水及整治承包工程合約

第二三九 / 九一 / M 號訓令：

核准簽訂台山巴波沙中葡小學學前及小學教育之學校設備計劃

第二四〇 / 九一 / M 號訓令：

核准簽訂消防隊總局新翼承包工程合約

財 政 司

聲明書數件

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**

Desp. 5/92. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delegeo no Ministro Adjunto, Dr. Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes, com a faculdade de subdelegação, as competências que me são legalmente conferidas relativamente aos seguintes organismos:

- a) Direcção-Geral da Comunicação Social;
- b) Gabinete de Macau.

2 — Delego ainda no mesmo membro do Governo, e igualmente com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 5 do art. 3.º da referida Lei Orgânica do Governo, os poderes de tutela sobre as seguintes empresas públicas:

- a) Radiodifusão, E. P.;
- b) Radiotelevisão, E. P.

19-3-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 76, II Série, de 31-3-1992).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Por deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 9-3-92:

Licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro, delegado do procurador da República na comarca de Macau — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Lamego.

Licenciado António José de Matos Pimenta Simões, delegado do procurador da República na comarca de Portimão — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau.

Licenciado António Francisco Marques Batista, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, na comarca de Macau, abrindo vaga no lugar de origem.

(Prazo para aceitação da nomeação: 20 dias.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-3-92. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D.R. n.º 74, II Série, 28-3-1992).

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 22/92/M**

de 6 de Abril

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, virá determinar, no momento da sua entrada em vigor, a cessação de

funções de todos os administradores ou membros de outros órgãos sociais, designados pelo Território, bem como dos delegados do Governo, actualmente em exercício.

Razões de eficácia administrativa aconselham a que se dê desde já início ao processo de nomeação dos novos titulares desses órgãos ou à confirmação dos que actualmente exercem funções.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os administradores ou membros de outros órgãos sociais, designados pelo Território, e os delegados do Governo que tenham sido ou venham a ser nomeados ou confirmados nas suas funções a partir da data da publicação do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, permanecem em funções após a entrada em vigor do mesmo, não lhes sendo assim aplicável o regime previsto no artigo 23.º do mencionado diploma.

Aprovado em 1 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第二二/ 九二/ M號 四月六日

三月二日第一三/ 九二/ M號法令開始生效時，該法令第二十三條將確定終止所有正在行使職務之由本地區所委任之董事或公司其他機關成員，及政府代表等之職能。

基於行政效率之理由，宜立即開始對該等機關之新據位人之任命程序，或對正在行使職能者之確認。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

獨一條——自三月二日第一三/ 九二/ M號法令公佈日起，已被或將被委任，或已被或將被確認之由本地區所委任之董事或公司其他機關成員，及政府代表，在該法令開始生效後繼續行使職能，而上述法規第二十三條所訂定之制度不適用於該等人士。

一九九二年四月一日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 23/92/M

de 6 de Abril

Tornando-se necessário harmonizar o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, com o regime do depósito legal, previsto no Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro;

Verificando-se a necessidade de considerar as diferentes expressões linguísticas das publicações para actualizar o número de exemplares a depositar na Biblioteca Central de Macau e sua posterior distribuição;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, quanto ao depósito de publicações com destino ao Gabinete de Comunicação Social e Procuradoria da República de Macau, o depósito legal na Biblioteca Central de Macau é constituído por:

a) Um exemplar destinado à Biblioteca Central, de cada obra, quando se trate de quadros didácticos, gráficos estatísticos, plantas, obras musicais impressas, programas de espectáculos, bilhetes postais ilustrados, selos, estampas, cartazes, gravuras, fonogramas, videogramas, espécies cinematográficas, microformas e outras reproduções fotográficas, bem como de tiragens especiais até 300 exemplares e de luxo até 500 exemplares;

b) Três exemplares, no caso de edição de autor, pessoa singular, em que a tiragem não exceda 500 exemplares;

c) Cinco exemplares, quando se trate das restantes obras constantes do n.º 2 do artigo 3.º

2. Os exemplares referidos na alínea b) do n.º 1 destinam-se:

a) À Biblioteca Central (sede), dois exemplares das publicações em línguas europeias;

b) À Biblioteca Sir Robert Hó Tung, dois exemplares e à Biblioteca Central (sede), um exemplar das publicações em línguas asiáticas;

c) À Biblioteca Central (sede), um exemplar e à Biblioteca Sir Robert Hó Tung, um exemplar das publicações multilingues;

d) À Biblioteca Nacional de Lisboa, um exemplar das publicações em línguas europeias e das publicações multilingues.

3. Os exemplares referidos na alínea c) do n.º 1 destinam-se:

a) À Biblioteca Central (sede), dois exemplares das publicações em línguas europeias e um exemplar das publicações em língua chinesa;

b) Ao sector das Bibliotecas Chinesas, quatro exemplares das publicações em língua chinesa e dois exemplares das publicações em línguas europeias;

c) À Biblioteca Central (sede), dois exemplares e à Biblioteca Sir Robert Hó Tung dois exemplares das publicações em língua chinesa e numa língua europeia;

d) À Biblioteca Nacional de Lisboa, um exemplar das publicações em línguas europeias e das publicações multilingues.

4. Quando os depositantes façam entrega de um número de exemplares superior ao do depósito obrigatório, a Biblioteca Central (sede) promoverá a distribuição dos excedentes por outras Bibliotecas e instituições particulares de cultura.

Aprovado em 1 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二三/ 九二/ M號 四月六日

鑒於有需要將八月六日第七/ 九〇/ M號法律第十六條之規定配合十月三十一日第七二/ 八九/ M號法令規定之法定存檔制度;

為使每一刊物在澳門中央圖書館存檔之份數及由其作出之分發切合現時之情況, 有需要考慮刊物之不同語言版本;

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

獨一條——十月三十一日第七二/ 八九/ M號法令第四條修改如下:

第四條

一、在不妨礙八月六日第七/ 九〇/ M號法律第十六條關於向新聞司及在澳門之共和國檢察長公署送交刊物存檔之規定下, 澳門中央圖書館之法定存檔按下列規定為之:

- a) 如為教學畫冊、統計圖表、平面圖、樂譜、節目表、插圖明信片、郵票、印製之圖像、海報、雕刻品、錄音品、錄像品、電影製品、縮微複製品及其他製版照相, 以及特別發行數量不超過三百份或精裝發行數量不超過五百份者, 每類應送交一份予中央圖書館收藏;
- b) 如自費出版之著作人為自然人, 且發行數量不超過五百份, 則收藏三份;
- c) 載於第三條第二款之其他作品, 則收藏五份。

二、第一款 b 項所指之份數作以下分配:

- a) 歐洲語言之刊物, 送交兩份予中央圖書館(總館);
- b) 亞洲語言之刊物, 送交兩份予何東圖書館, 一份予中央圖書館(總館);
- c) 多語刊物, 送交一份予中央圖書館(總館), 一份予何東圖書館;
- d) 歐洲語言之刊物及多語刊物, 送交一份予里斯本國立圖書館。

三、第一款 c 項所指之份數作以下分配：

- a) 歐洲語言之刊物，送交兩份予中央圖書館（總館），如為中文刊物，則送交一份；
- b) 中文刊物，送交四份予中文圖書館組，如為歐洲語言之刊物，則送交兩份；
- c) 以中文及一歐洲語言出版之雙語刊物，送交兩份予中央圖書館（總館）；
- d) 歐洲語言之刊物及多語刊物，送交一份予里斯本國立圖書館。

四、如存放者送交之份數超過強制之存檔數量，中央圖書館（總館）可將多餘者分予其他圖書館及文化性質之私立機構。

一九九二年四月一日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 82/92/M

de 6 de Abril

O Bank of Credit & Commerce International (Overseas), Ltd., abreviadamente designado por BCCI (Overseas), com sede em George Town, Grande Cayman, Ilhas Cayman, foi autorizado, pela Portaria n.º 19/83/M, de 29 de Janeiro, a abrir uma sucursal em Macau para o exercício da actividade bancária e do crédito no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais, tendo exercido normalmente a actividade autorizada desde 8 de Julho de 1983 até 5 de Julho de 1991.

Na sequência do conhecimento da decisão, divulgada nesta última data, de o Banco de Inglaterra encerrar as dependências de entidades ligadas ao grupo BCCI que operavam no Reino Unido, foi a sucursal de Macau intervencionada pelo Governo do Território, com a nomeação de delegados feita pelo Despacho n.º 10/SAEF/91, de 8 de Julho.

Em 12 de Julho de 1991, face ao conhecimento da grave situação internacional do grupo BCCI, foram os delegados substituídos por uma comissão administrativa, cujo mandato foi sucessivamente renovado ao abrigo das disposições legais aplicáveis, tendo a actividade do banco em Macau sido temporariamente suspensa (Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho).

Entretanto, face à incapacidade de os principais accionistas apresentarem um plano de recuperação, foi o BCCI (Overseas), Ltd., de que depende a sucursal de Macau, declarado falido e mandado liquidar por sentença do tribunal de George Town, Grande Cayman, de 14 de Janeiro de 1992. Idênticas medidas foram tomadas na maioria das jurisdições onde o grupo operava. Por outro lado, no seguimento de processo crime, as autoridades norte-americanas confiscaram todos os activos do mencionado grupo existentes na jurisdição dos Estados Unidos da América, entre os quais se encontram alguns dos valores pertencentes à sucursal de Macau. A situação é propícia à interminável reclamação cruzada dos créditos entre as várias jurisdições e à disputa dos valores existentes fora dos respectivos territórios.

Considerando que:

Os liquidatários das principais companhias do grupo, visando uma solução universal, estão a procurar resolver o conflito entre as várias jurisdições através da criação de um fundo comum que, pela adesão negocial, possa beneficiar os diferentes credores;

A nível local, não foi possível, até agora, encontrar uma solução paralela capaz de atenuar, de modo satisfatório, os efeitos prejudiciais da situação criada, sendo certo que, por força dos condicionamentos legais, a intervenção da comissão administrativa não poderá ir além do próximo dia 7 de Abril;

Por estar em causa uma instituição especialmente licenciada e sujeita à supervisão do Território, é de manifesto interesse público que se proporcione aos depositantes e demais credores da sucursal local do BCCI condições que, num quadro de composição de interesses, lhes permitam beneficiar rápida e preferencialmente dos activos que for possível realizar, conforme o previsto nos artigos 113.º e 114.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, evitando-se, ao mesmo tempo, que os mesmos sejam consumidos em custas e remuneração de mandatários judiciais;

E, ainda, que é de toda a conveniência que esse quadro de condições seja flexível ao ponto de permitir que se continue na busca de uma solução que reduza os prejuízos, nomeadamente com diligências junto das instituições locais e dos liquidatários principais do grupo e respectivos accionistas, mostrando-se útil o envolvimento dos depositantes e demais credores no processo a desenvolver;

Nestes termos;

Uma vez que se deixaram de verificar os pressupostos da autorização concedida ao Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd., para exercer a actividade bancária em Macau;

Tendo em conta a especificidade da situação em causa e o interesse público da pacificação e defesa do bom nome do mercado bancário local;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º É revogada a autorização concedida ao Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, pela Portaria n.º 19/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício da actividade bancária e do crédito.

Art. 2.º Cessa funções a comissão administrativa nomeada para a sucursal de Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, pelo Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, com mandato renovado pelos Despachos n.ºs 15/SAEF/91 e 21/SAEF/91, de 26 de Setembro e 27 de Dezembro, respectivamente.

Art. 3.º Nomeio, como comissão liquidatária da mencionada sucursal, o dr. António dos Santos Ramos, que preside, e António Maria Ho, ambos técnicos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, podendo a referida comissão vir a integrar

ainda um membro a indicar pelos credores, a nomear oportunamente por despacho.

Art. 4.º A comissão liquidatária procederá à liquidação extra-judicial da sucursal, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável, devendo, nessa função, procurar a composição e a defesa dos interesses das diversas partes interessadas no processo, explorando todas as possibilidades de soluções paralelas que possam minimizar os prejuízos.

Art. 5.º Considero aplicável aos membros da comissão liquidatária o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro.

Art. 6.º Fixo, como data limite para a reclamação e verificação dos créditos sobre a sucursal, o dia 20 de Junho de 1992.

Art. 7.º Verificando-se a inviabilidade da liquidação extra-judicial, nomeadamente por oposição dos credores, a comissão liquidatária requererá ao Ministério Público que promova a liquidação judicial.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor no dia 8 de Abril de 1992.

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八二/ 九二/ M號 四月六日

住所設於開曼群島大開曼島喬治市之國際商業信貸（海外）銀行，縮寫為BCCI（海外），係透過一月二十九日第19/83/M 號訓令被許可於澳門設立分行，使能在規範商業銀行之規定範圍內從事銀行及貸款業務，故該銀行曾於一九八三年七月八日至一九九一年七月五日期間，正常從事被許可之業務。

一九九一年七月五日，因獲悉英國銀行已決定將在大不列顛及北愛爾蘭聯合王國從事業務之與國際商業信貸銀行集團有聯繫之實體附屬機構予以關閉，故本地區政府透過七月八日第10/SAEF/91號批示委任代表對該澳門分行作出干預。

鑒於國際商業信貸銀行集團在國際上之嚴重情況，上述代表於一九九一年七月十二日由一行政委員會代替，且其任期隨後根據適用之法律規定被續期，而該澳門分行之活動亦被暫時中止（七月十二日第11/SAEF/91號批示）。

由於澳門分行所隸屬之國際商業信貸（海外）銀行之主要股東不能出示復業計劃，故大開曼島喬治市法院於一九九二年一月十四日宣告其破產及下令清算，同樣措施亦被該集團從事業務所在地之大部分審判權採取。此外，在展開刑事訴訟程序後，美國當局沒收了上述集團在美國審判權內所有之現存資產，其中有部分資產價值屬澳門分行。此情況使各審判權間交錯之債權申報不斷出現，以及引致對所在地區以外之現存資產價值出現爭端。

鑒於：

該集團主要公司之清算人為謀求全球可行之解決方法，正透過設立一共同基金解決各審判權間之衝突，而該共同基金之加入可藉各方協商為之而使不同債權人受益；

對本地而言，至今尚未能找到平衡之解決方法，盡量減輕該情況所引致之損失；行政委員會之干預因法律限制而不得逾四月七日；

由於涉及特別獲准許且受本地區監管約束之機構，應向國際商業信貸銀行本地分行之存戶及其他債權人在排解各方利益衝突之前提下，提供快速及優先從有關資產中獲取利益之條件，以維護公共利益。該等資產須根據八月三日第 35/82/M號法令第一百一十三條及第一百一十四條之規定盡可能套現。同時，避免資產被訴訟費用及訴訟受托人之報酬所消耗；

上述條件須具彈性，以便繼續尋求可減少損失之解決方法，尤其是對涉及本地區機構、集團主要清算人及有關股東採取措施，在此方面，存戶及其他債權人之參與可起重要作用。

基於此；

給予國際商業信貸（海外）銀行許可在澳門從事銀行業務之前提已消失；

經考慮情況之特殊性以及穩定本地區銀行市場及維護其名聲方面之公共利益；

獲澳門貨幣暨滙兌監理署意見書後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能，以及根據十二月三十日第59/83/M 號法令第九條及八月三日第35/82/M 號法令第十三條第一款 g 項之規定，下令：

第一條

透過一月二十九日第19/83/M 號訓令所給予國際商業信貸（海外）銀行從事銀行及貸款業務之許可予以廢止。

第二條

終止透過七月十二日第11/SAEF/91號批示為國際商業信貸（海外）銀行所委任之行政委員會之職能，其任期曾分別透過九月二十六日第15/SAEF/91號批示及十二月二十七日第21/SAEF/91 號批示得以續期。

第三條

現委任澳門貨幣兌換暨監理署技術員林文傑博士及何兆基二人組成上述銀行之清算委員會，以前者為主席。該委員會得納入由債權人指定、並於適當時候以批示委任之另一名成員參與。

第四條

清算委員會得根據十二月三十日第59/83/M 號法令第九條第二款及其他可適用之法例，對該銀行進行司法程序外之清算，並在此職能下，應尋求排解利益衝突及維護不同利害關係人之利益，以及盡可能尋求減輕損失之平衡解決方法。

第五條

十二月三十日第59/83/M 號法令第十三條第二款之規定視作適用於該清算委員會之成員。

第六條

向該分行申報債權及對之查核之最後日期，定為一九九二年六月二十日。

第七條

如發現司法程序外之清算不可行，尤其是因債權人之對抗，清算委員會得請求檢察院促進司法程序上之清算。

第八條

本訓令自一九九二年四月八日開始生效。

一九九二年三月二十七日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 83/92/M

de 6 de Abril

Tendo Hoi Wai Chun requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Hoi Wai Chun, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, 37.º andar, F, edifício Yue Xiu, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspec-

cionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 84/92/M

de 6 de Abril

Considerando que a acumulação da documentação resultante do volume de atribuições e natural crescimento das actividades cometidas à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos vai tornando cada vez mais difícil a tarefa da sua conservação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, que estabelece as bases gerais de conservação e eliminação de documentos, segundo critérios relativos ao respectivo interesse jurídico, administrativo e histórico;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação dos documentos)

1. Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, incluídos ou não em processos, são fixados em mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

2. Os documentos, cuja conservação seja fixada por lei especial, ficam sujeitos às disposições da respectiva lei.

Artigo 2.º

(Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação fixados nos termos da presente portaria, procede-se à inutilização dos documentos originais.

2. Da inutilização dos documentos são lavrados os respectivos autos de destruição, em dois exemplares, que ficam guardados em locais diferentes.

Artigo 3.º

(Responsabilidade)

A responsabilidade da segurança da inutilização dos documentos é cometida ao funcionário ou funcionários designados por despacho do director dos Serviços.

Artigo 4.º

(Disposições gerais)

Em tudo o mais não previsto no presente diploma quanto à operação de destruição de documentos originais, observa-se o disposto no Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Listagem de documentos

Natureza dos documentos	Prazos de conservação								
	DI	6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos	10 anos	20 anos	C.P.
. Cartas, postais, comunicações de simples conhecimentos	X								
. Livros de registo de entradas de correspondência						X			
. Copiador geral de correspondência							X		

Natureza dos documentos	Prazos de conservação								
	DI	6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos	10 anos	20 anos	C.P.
. Processos individuais dos funcionários									X
. Processos disciplinares e inquéritos									X
. Propostas para realização de despesas								X	
. Folhas de vencimentos e salários					X				
. Avisos, despachos e notificações não integrados em processos				X					
. Avisos, despachos e notificações integrados em processos							X		
. Ordens de Serviço							X		
. Folhas de apuramento de resultados de JFA e AML			X						
. Notas de Reforço utilizadas nos Casinos		X							
. Relatórios diários do Corpo Inspectivo			X						
. Comunicações das ocorrências verificadas nos casinos e locais da exploração das AML									X
. Ofícios, notas, circulares e outros documentos recebidos não integrados em processos						X			
. Ofícios, notas, circulares e outros documentos recebidos integrados em processos									X
. Propostas, informações e pareceres não integrados em processos						X			
. Propostas, informações e pareceres integrados em processos									X
. Cartões de identidade e Cartões de Serviço	X								

DI — Destruição imediata.

C.P. — Conservação permanente.

訓 令 第八四/ 九二/ M號 四月六日

鑒於博彩監察暨協調司職責繁多及活動之自然增加而引致文件集累積，使該司保存文件集之工作日漸困難；

鑒於十月三十一日第七三/ 八九/ M號法令已制定有關保存及銷毀文件之一般基礎，此等基礎乃根據有關法律、行政及歷史價值之標準而制定；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

根據十月三十一日第七三/ 八九/ M號法令第十二條第一款 b 項之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

第一條 （文件之保存期限）

一、博彩監察暨協調司之文件不論有否存檔，其最短保存期限均按本訓令附件之規定為之，該附件為本法規之組成部分。

二、在特別法內規定之文件保存，應受有關法律規定羈束。

第二條 （文件之作廢）

一、在本訓令所規定之保存期屆滿後，文件正本作廢。

二、作廢之文件需銷毀時，應繕立兩份有關筆錄，並存放於不同地點。

第三條 （責任）

確保文件作廢之責任，由司長以批示任命一名或多名公務員承擔。

第四條 （總則）

對在本法規內未規定之銷毀文件正本之所有事項，應遵守十月三十一日第七三/ 八九/ M號法令之規定。

澳門政府於一九九二年三月三十一日

命令公佈

總督 韋奇立

文件列表

文件性質	保 存 期								
	DI	六個月	一年	二年	三年	五年	十年	二十年	C.P.
文件、明信片及簡單事項之通知	X								
函件接收登記簿冊						X			
函件副本集							X		
公務員個人檔案									X
紀律卷宗及專案調查卷宗									X
繳付開支之建議								X	
薪俸及工資出納表					X				
不編入檔案之通告、批示及通知				X					

文件性質	保存期								
	DI	六個月	一年	二年	三年	五年	十年	二十年	C.P.
編入檔案之通告、批示及通知							X		
部門命令							X		
博彩、互相博彩及彩票之結果核算表			X						
賭場內使用之加彩紙		X							
稽查隊每日工作報告			X						
在賭場及經營互在相博彩及彩票之場所內發生事件之通訊									X
收到而不編入檔案之公函、便函、傳閱文件及其他文件						X			
收到並編入檔案之公函、便函、傳閱文件及其他文件									X
不編入檔案之建議、簡報及意見書						X			
編入檔案之建議、簡報及意見書									X
工作身分證及賭場入場證	X								

DI - 立即銷毀

C.P. - 永久保存

Portaria n.º 85/92/M

de 6 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 22 de Maio de 1992, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Dança do Leão e do Dragão», nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 1,00

100 000 selos da taxa de \$ 2,70

100 000 selos da taxa de \$ 6,00

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

Considerando que o guarda da Polícia Marítima e Fiscal n.º 29 861, Leong Sio Kei, quando se encontrava de serviço no Porto Interior de Macau, em 2 de Março de 1992, cerca das 11,00 horas, reagiu com muita prontidão e determinação, procurando deter um indivíduo em fuga, suspeito de ser um dos autores do assalto a uma ourivesaria, ocorrido momentos antes, acção que não concretizou por ter sido, inesperadamente, alvejado a tiro pelo fugitivo, ficando gravemente ferido;

Considerando que com este procedimento demonstrou uma extraordinária abnegação, bravura e grande coragem, a par de uma perfeita noção dos seus deveres como elemento das Forças de Segurança de Macau, não hesitando em pôr em risco a sua integridade física para o seu cumprimento;

Considerando ser um acto da mais elementar justiça, manifestar o apreço de toda a comunidade do Território pelas qualidades evidenciadas por este agente militarizado, em circunstâncias particularmente difíceis;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda n.º 29 861, Leong Sio Kei, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Altruísmo e Humanidade».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 26-I/GM/92, de S. Ex.ª o Governador, datado de 27 de Março:

Licenciado Elias Farinha Soares — designado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de coordenador do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, conjugados com o n.º 7 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 42/SAEF/92**

Tendo a Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino que o fundo de previdência criado pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 43/SAEF/92

Tendo o Banco da China (Sucursal de Macau) solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino que o fundo de previdência, criado pelo Banco da China (Sucursal de Macau), passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 44/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do referido Centro, licenciada Miriam Vieira Branco, pelos professores, Madalena Maria Cabral de Meirelles e Maria Madalena Anastácio de Brito Guerreiro Correia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 45/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 35 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa um fundo permanente de MOP 35 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo presidente da Comissão Instaladora do referido Centro, licenciado Manuel Nóia, pelo vogal, licenciada Ana Paula Cleto, e pelo oficial administrativo principal, Elizabeth Bergo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 25/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chan Siu Heng, Tam Kam Min e Tam Heng Io, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 75 m², situado em Macau, na Rua do Guimarães, onde se acha construído o edifício n.º 293, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 182.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento de 4 de Novembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chang Siu Heng, viúva, Tam Kam Min, casada com Tang Wai Chuan no regime correspondente ao da separação de bens e Tam Heng Io, solteiro, maior, todos residentes na Rua do Guimarães, n.º 293, 1.º andar, em Macau, representados pela sua bastante procuradora, a sociedade denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 380 a fls. 113 do livro C-4.º, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, resultante da demolição do edifício onde residem, com a área de 75 m², concedido pelo Território em regime de aforamento, conforme inscrição sem número a fls. 56 do livro B-10, da Conservatória do Registo Predial de Macau, descrito sob o n.º 1 863 a fls. 58 v. do livro B-10 e inscrito a favor dos representados segundo a inscrição n.º 117 619 a fls. 11 v. do livro G-121.

2. O referido terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 3 508/91, emitida em 22 de Maio, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, será reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos destinados a comércio e habitação, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, em 24 de Julho de 1991, o qual mereceu da parte desta parecer favorável.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, os termos e condições a que a concessão deverá obedecer.

4. As condições estabelecidas foram aceites pelos concessionários, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 19 de Novembro de 1991, pela referida sociedade, na qualidade acima mencionada, representada pelo seu gerente-geral, Ung Chi Fong e por Serafim João Ho Alves, este bastante procurador da gerente, Lam Ká Heng Annie, aliás Lao Ká Heng Alves.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1991.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à Sociedade denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», na qualidade referida, e por esta expressamente aceites mediante declaração de 2 de Março de 1992, assinada por Ung Chi Fong e por Serafim João Ho Alves, o primeiro na qualidade de gerente-geral e o segundo como procurador da gerente, Lam Ká Heng Annie, aliás Lao Ká Heng Alves, conforme reconhecimento n.º 11, do Segundo Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido referido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 75 (setenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua do Guimarães, onde se encontra implantado o edifício n.º 293 (antigo n.º 125), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 863 a fls. 58 v. do livro B-10, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 117 619 a fls. 11 v. do livro G-121.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 508/91, de 22 de Maio, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 92 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com a área de 331 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 28 140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 70,00 (setenta) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo, referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 319 679,00 (trezentas e dezanove mil, seiscentas e setenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 139 679,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 1 (uma) prestação no montante de \$ 144 568,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e oito) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua do Guimarães, nº.293 (antº.125)
(nº.1863,B-20)

	M(m)	P(m)
1	19 752,6	18 365,8
2	19 758,0	18 361,4
3	19 765,4	18 355,0
4	19 762,6	18 351,7
5	19 754,9	18 358,1
6	19 749,5	18 362,6



ÁREA = 75 m2

Confrontações actuais:

- NE - Prédio nº.289 da Rua do Guimarães (nº.1870,B-10)(antº.123)
- SE - Prédio nº.146 da Rua Cinco de Outubro(nº.1861,B-10);
- SW - Prédio ainda s/numeração,construído no terreno do antigo prédio nº 127 (nº.20799,B-45);
- NW - Rua do Guimarães.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 26/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lei Pang, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 74,58 m², rectificada para 72 m², sito na Avenida de Demétrio Cinatti, em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 22, destinado a habitação e comércio. Reversão de 9 m² do terreno concedido, (Processo n.º 1 136.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 79/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lei Pang, de nacionalidade chinesa, casado no regime correspondente ao da separação de bens, residente em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 105, é titular da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 74,58 m², sito na Avenida de Demétrio Cinatti, em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 22, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 127 a fls. 75 do livro B-35 e inscrito a seu favor sob o n.º 6 484 a fls. 89 do livro F-7.

2. Em requerimento datado de 8 de Julho de 1991, veio aquele concessionário solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração que aquele projecto havia sido considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, como se alcança do termo de compromisso firmado em 24 de Agosto de 1991.

4. O terreno em apreço, com a área rectificada, devido a novas medições, para 72 m², encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por «Processo n.º 3 093/90», emitida em 9 de Julho, pela DSCC.

A área assinalada com a letra «B» (9 m²) reverte ao Território, passando a integrar o passeio público.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Setembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 14 de Fevereiro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na planta referenciada por «Processo n.º 3 093/90», emitida em 9 de Julho, pela DSCC, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno sito na Avenida de Demétrio Cinatti, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 22, com a área de 74,58 m², rectificada, devido a novas medições, para 72 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 127 a fls. 75 do livro B-35 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 6 484 a fls. 89 do livro F-7;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 9 (nove) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta anexa, referenciada por «Processo n.º 3 093/90», emitida pela DSCC, em 9 de Julho, a desanexar do terreno identificado na alínea anterior, após demolição do edifício nele construído, a qual passa a integrar o passeio público.

2. A concessão da parcela de terreno, com a área de 63 (sessenta e três) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 4 de Setembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 093/90, de 9 de Julho, da DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: r/c e sobreloja, com a área de 101 m²;

Habitação: 1.º ao 3.º andares e 4.º andar com «duplex», com a área de 372 m².

3. A área de 9 (nove) metros quadrados assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo, sob a arcada, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 432,00 (quatrocentas e trinta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 1 570,50 (mil quinhentas e setenta patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
101 m² x \$ 4,50/m² \$ 454,50

ii) Área bruta para habitação:
372 m² x \$ 3,00/m² \$ 1 116,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 373 174,00 (trezentas e setenta e três mil, cento e setenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 186 587,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 186 587,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações trimestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 95 750,00 (noventa e cinco mil, setecentas e cinquenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 432,00 (quatrocentas e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação, estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

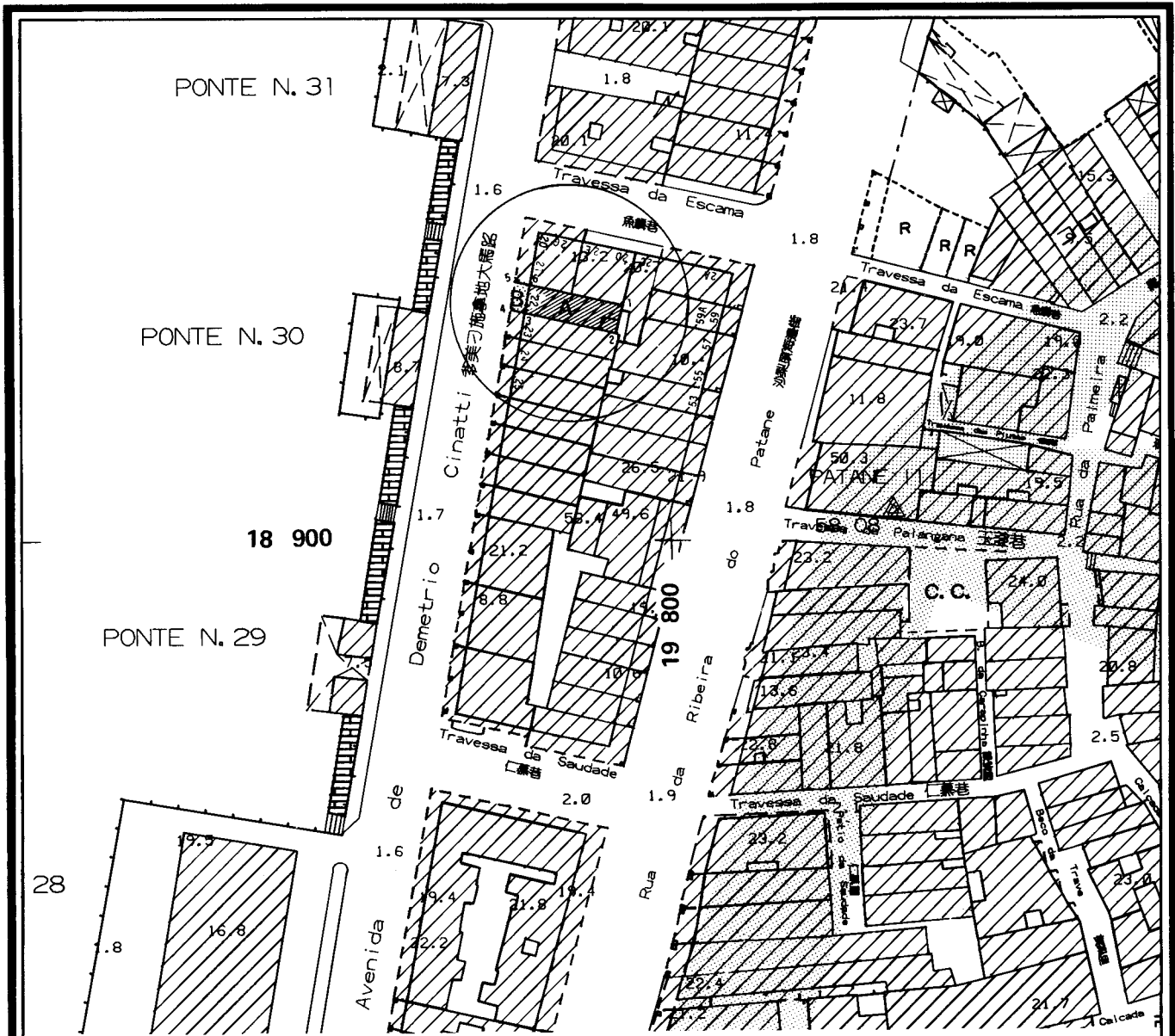
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DE DEMÉTRIO CINATTI, N.º 22

	S (m)	P (m)
1	19 742.7	18 936.0
2	19 741.7	18 931.8
3	19 777.5	18 935.0
4	19 775.6	18 935.3
5	19 776.5	18 939.7
6	19 773.4	18 939.2



ÁREA "A" = 63 m²



ÁREA "B" = 9 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A

Parte da descrição (Nº13127,B-35)

NE - Nº20 (Nº12393,B-33), Nº2E (Nº12394,B-33) da Travessa da Escama e prédio com os Nºs20, 21 e 21A da Avenida Demétrio Cinatti e Nº2G da Travessa da Escama (Nº12391,B-33);

SE - Nº2C da Travessa da Escama (Nº12392,B-33);

SW - Nº23 da Avenida Demétrio Ci - natti (Nº13208,B-35);

NW - Parcela B.

- Parcela B

Parte da descrição (Nº13127,B-35), em ocupação vertical.

SE - Parcela A;
Restantes pontos cardeais - Avenida Demétrio Cinatti.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 27/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para a execução, por empreitada e por série de preços, da obra de «Drenagem e arranjo físico da Rua do Campo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 28/SATOP/92

Respeitante à aplicação de multa à Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Lda., por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno concedido, por arrendamento, com a área de 450 m², sito na Rua Marginal do Canal dos Patos, e marcação de novo prazo de aproveitamento, (Processo n.º 772.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 105/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 17 de Novembro de 1989, a Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, edifício Ka Fai, 1.º, A, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 414 a fls. 148 do livro C-9.º, ficou concessionária do terreno com a área de 450 m², sito na Rua Marginal do Canal dos Patos, em Macau, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, indústria e estacionamento.

2. Nos termos da cláusula quinta da escritura do contrato de concessão, o terreno deveria ser aproveitado no prazo global de dois anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizou a concessão, 30 de Dezembro de 1988, devendo a concessionária cumprir ainda os prazos intermédios que a mesma cláusula fixou para apresentação do anteprojecto, projecto e início da obra.

3. A concessionária, pelo contrato, ficou obrigada a desocupar o terreno no qual se achavam instalados vários ocupantes com construções precárias e cuja desocupação só se concretizou em Outubro de 1989 após várias reuniões realizadas nos SPECE.

4. Em 2 de Março de 1990, a concessionária solicitou a alteração de finalidade do edifício para ficar afecto a comércio e habitação, fundamentando o pedido nas alterações havidas no mercado imobiliário ao longo de mais de um ano e nas dificuldades que lhe surgiram no recrutamento de mão-de-obra especializada que inviabilizou a instalação da fábrica de produtos de laca chinesa, sendo este pedido indeferido por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Abril de 1990.

5. E, cerca de um mês depois, solicitou a prorrogação do prazo de aproveitamento por mais de um ano, pedido este que mereceu deferimento por despacho de 23 de Julho de 1990.

6. Todavia, em 2 de Abril de 1991, veio novamente solicitar a prorrogação do prazo de aproveitamento e insistiu de novo no pedido de alteração de finalidade, alegando que a procura de instalações industriais de reduzidas dimensões é quase nula.

7. Perante o exposto, o Departamento de Solos da DSSOPT analisou a questão em apreço e propôs a aplicação da multa máxima no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, a prorrogação do prazo de aproveitamento por um período de 15 (quinze) meses e o indeferimento da alteração de finalidade.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Janeiro de 1992, nada teve a objectar, quer à aplicação da multa no montante indicado, tendo estipulado para o seu pagamento o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, quer ao novo prazo fixado para o aproveitamento do terreno.

Nestes termos;

Concordando com o parecer da Comissão de Terras e ao abrigo do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e cláusula oitava da escritura do contrato de concessão supra referida, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a aplicação à Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Lda., de uma multa no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno que lhe foi concedido, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sendo fixado novo prazo de aproveitamento até 19 de Janeiro de 1993, improrrogável, sob pena de, não cumprido, vir a ser declarada a caducidade do contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 29/SATOP/92

Respeitante à anulação do contrato de ocupação temporária do terreno com a área de 9,35 m², confinante com o prédio n.º 55, da Rua do Almirante Sérgio, e destinado ao avanço deste. (Proc. n.º 506.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 116/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de ocupação temporária, outorgada em 14 de Abril de 1953, na Repartição Central dos Serviços da Fazenda e Contabilidade de Macau, foi concedida a Chui Tac, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, construtor civil, residente na Rua de Henrique Macedo, n.º 21, a ocupação pelo prazo de cinquenta anos do terreno, com a área de 9,35 m², confinante com o prédio n.º 55, da Rua do Almirante Sérgio, destinado ao avanço deste.

2. De acordo com a cláusula terceira daquela escritura a autorização de ocupação temporária só poderia ser transmitida em relação a todo o terreno e depois de utilizado, mediante despacho de S. Ex.^a o Governador, ouvido o Conselho do Governo.

3. Todavia, o terreno foi por diversas vezes transmitido sem a observância de quaisquer condições.

4. Prevê a cláusula sétima da mesma escritura a anulação da autorização de ocupação temporária, sob proposta da Comissão de

Terras e despacho do Governo, caso não se verifiquem as condições nela estipuladas.

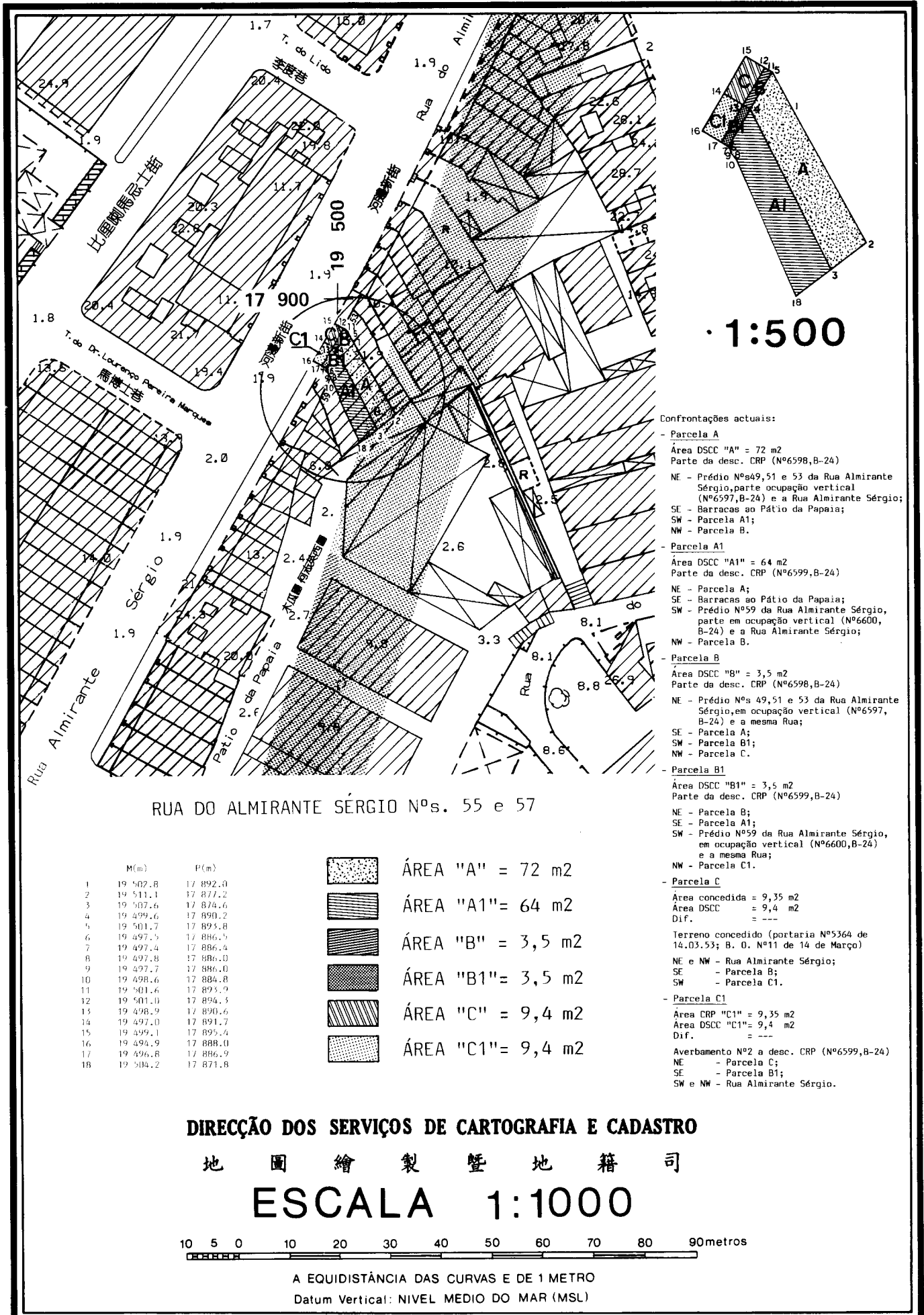
5. Perante o exposto, depois de seguir a tramitação normal, foi o presente processo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Janeiro de 1992, emitiu parecer no sentido de ser anulada a autorização de ocupação temporária do referido terreno com fundamento na inobservância das cláusulas segunda e terceira da escritura de contrato supra identificada, com a consequente reversão do terreno ao domínio privado do Território.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na cláusula sétima da escritura de contrato de ocupação temporária, outorgada em 14 de Abril de 1953, na Repartição Central dos Serviços da Fazenda e Contabilidade, e artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a anulação da ocupação temporária do terreno, com a área de 9,35 m², sito na Rua do Almirante Sérgio, titulada pela escritura acima identificada, com fundamento na inobservância das cláusulas segunda e terceira da mesma escritura e a sua reversão ao domínio privado do Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:

- Parcela A
Área DSCC "A" = 72 m²
Parte da desc. CRP (Nº6598,B-24)
NE - Prédio Nºs49,51 e 53 da Rua Almirante Sérgio, parte ocupação vertical (Nº6597,B-24) e a Rua Almirante Sérgio;
SE - Barracas ao Pátio da Papoia;
SW - Parcela A1;
NW - Parcela B.
- Parcela A1
Área DSCC "A1" = 64 m²
Parte da desc. CRP (Nº6599,B-24)
NE - Parcela A;
SE - Barracas ao Pátio da Papoia;
SW - Prédio Nº59 da Rua Almirante Sérgio, parte em ocupação vertical (Nº6600, B-24) e a Rua Almirante Sérgio;
NW - Parcela B.
- Parcela B
Área DSCC "B" = 3,5 m²
Parte da desc. CRP (Nº6598,B-24)
NE - Prédio Nºs 49,51 e 53 da Rua Almirante Sérgio, em ocupação vertical (Nº6597, B-24) e a mesma Rua;
SE - Parcela A;
SW - Parcela B1;
NW - Parcela C.
- Parcela B1
Área DSCC "B1" = 3,5 m²
Parte da desc. CRP (Nº6599,B-24)
NE - Parcela B;
SE - Parcela A1;
SW - Prédio Nº59 da Rua Almirante Sérgio, em ocupação vertical (Nº6600,B-24) e a mesma Rua;
NW - Parcela C1.
- Parcela C
Área concedida = 9,35 m²
Área DSCC = 9,4 m²
Dif. = ---
Terreno concedido (portaria Nº5364 de 14.03.53; B. O. Nº11 de 14 de Março)
NE e NW - Rua Almirante Sérgio;
SE - Parcela B;
SW - Parcela C1.
- Parcela C1
Área CRP "C1" = 9,35 m²
Área DSCC "C1" = 9,4 m²
Dif. = ---
Averbamento Nº2 a desc. CRP (Nº6599,B-24)
NE - Parcela C;
SE - Parcela B1;
SW e NW - Rua Almirante Sérgio.

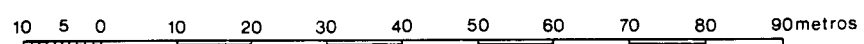
	M(m)	P(m)
1	19 502,8	17 892,0
2	19 511,1	17 877,2
3	19 507,6	17 874,6
4	19 499,6	17 890,2
5	19 501,7	17 895,8
6	19 497,5	17 886,5
7	19 497,4	17 886,4
8	19 497,8	17 886,0
9	19 497,7	17 886,0
10	19 498,6	17 884,8
11	19 501,6	17 893,9
12	19 501,0	17 894,5
13	19 498,9	17 890,6
14	19 497,0	17 891,7
15	19 499,1	17 895,4
16	19 494,9	17 888,0
17	19 496,8	17 886,9
18	19 504,2	17 871,8

- ÁREA "A" = 72 m²
- ÁREA "A1" = 64 m²
- ÁREA "B" = 3,5 m²
- ÁREA "B1" = 3,5 m²
- ÁREA "C" = 9,4 m²
- ÁREA "C1" = 9,4 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Ana Maria Calvário da Silva Pulido Aparício, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro para exercer funções no Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Março de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Luís Silva Teixeira*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 26 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Liliana Maria Placé Rodrigues — nomeada, em comissão de serviço, escritã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Licenciada Cecília de Jesus — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública, até 27 de Novembro de 1992, data limite em que foi autorizada para prestar serviço no Território, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Maria Natália Ferreira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Dezembro de 1991, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1992:

Licenciado Chan Kim Kun — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de adjunto do chefe de departamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do De-

creto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Wong Sok Sin, aliás Ma Nyunt Nyunt Wai, aliás Su Myat Saing — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Março de 1992:

Concedido o alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Firma Nam Tai, com sede na Rua da Madre Teresina, n.º 43, 1.º andar, direito (alvará n.º 71).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Março de 1992:

Concedido o alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Firma Popular, Lda., com sede na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, edifício industrial Chung Fong, bloco II, 10.º andar (alvará n.º 72).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

**CENTRO HOSPITALAR CONDE
DE SÃO JANUÁRIO**

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta, de 20 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Francisco U, assistente hospitalar, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 9 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	02	1-01-1	02-02-04-00	<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i> Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos	\$ 1 200 000,00	\$ 1 200 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 31 de Março de 1992».
		1-01-1	02-03-08-00				
01	10	1-01-1	02-03-01-00	<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i> Conservação e aproveitamento de bens Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00				
					\$ 1 250 000,00	\$ 1 250 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

批 示 摘 錄

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 24 de Março de 1992, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

根據司法事務政務司於一九九二年三月二十四日之批示，核准修改社會重返基金一九九二年經濟年度之本身預算，並根據五月三十日第四二 / 八八 / M號法令第八條連同經四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令作條文修改後之十一月二十一日第一 / 八三 / M號法令第二十一條之規定，予以公佈：

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Inscrição 登記	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助	\$ 16 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 可調整或臨時性酬勞		\$ 16 000,00
	TOTAL	\$ 16 000,00	\$ 16 000,00
	總計		

Por despacho de 4 de Março de 1992, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Maurício Pinhal, oficial administrativo principal, contratado além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido, a seu pedido, o referido contrato com efeitos a partir de 5 de Março de 1992.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1992:

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia de

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Fevereiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

José Augusto, técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão de 1.ª classe, 1.º

escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

Jerónimo Xequê do Rosário, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, a ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

José Luís de Sales Marques e Alexandre Ho, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugar no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro — promovidos às categorias de técnico superior principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos e Jorge Manuel Duarte Marques, técnicos superiores principais, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, candidatos

classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugar no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro — promovidos às categorias de técnico superior assessor, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

José Pedro Sales, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, único candidato aprovado no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro — promovido à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 6 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, em comissão de serviço pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de Irene Patrícia Manhão Basílio, cessando, a partir da data da posse do novo cargo, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Produtos Turísticos dos mesmos Serviços.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «currículo»:

Habilitações literárias

Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Formação profissional complementar

Curso «Training the Trainer», pela «American Hotel and Motel Association», em colaboração com a PATA em 1980;

Curso «Conference Management Program», organizado pela «International Congress and Convention Association» e PATA em 1981;

Seminário «Investment and Finance in Tourism Development», organizado pela OMT, em 1983;

Seminário «Effective Marketing and Sales Techniques», organizado pela DST e PATA Macau Chapter, em 1987.

Carreira profissional

No Centro de Informação e Turismo:

Dactilógrafa, em 25 de Julho de 1970; aspirante, em 24 de Novembro de 1973; terceiro-oficial, em 10 de Abril de 1976; segundo-oficial, em 12 de Novembro de 1977.

Nos Serviços de Turismo:

Auxiliar técnica de 1.ª classe, em 1 de Janeiro de 1980; auxiliar técnica principal, em 26 de Março de 1982; adjunto-técnico de 1.ª classe, em 13 de Abril de 1985; adjunto-técnico principal, interino, desde 16 de Março de 1987; adjunto-técnico principal, desde 8 de Setembro de 1988; adjunto-técnico especialista, desde 28 de Maio de 1991.

Funções exercidas

Responsável pela Secção de Promoção Turística;

Responsável pela Divisão de Estudos e Promoção;

Chefe da Divisão Administrativa, por acumulação;

Chefia da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, por substituição, de 1 de Agosto a 15 de Setembro de 1984;

Responsável pela Divisão de Actividades Turísticas;

Coordenadora das actividades de convenções e congressos;

Chefe do Sector de Produtos Turísticos, desde 27 de Setembro de 1988;

Participação em actividades promocionais no exterior, sendo representante da DST em diversas reuniões de organizações internacionais em que a D.S.T. está filiada.

Louvores

Louvada em 1983, através de ordem de serviço.

Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Sector de Produtos Turísticos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Teresa Fátima Xavier Anok para o cargo de chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, cessando, a partir da data da posse do novo cargo, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados dos mesmos Serviços.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «currículum»:

Habilitações literárias

Curso Geral do Comércio;

Curso complementar dos liceus.

Formação complementar profissional

Curso de telégrafo-postal, em 1970;

Estágio em estatística e documentação na Direcção-Geral de Turismo, em 1980;

Curso «Training the Trainer», pela «American Hotel and Motel Association», em colaboração com a PATA, em 1980;

Curso «Executive Development Institute in Tourism Management», na Universidade de Hawaii, em 1982;

Seminário «Investment and Finance in Tourism Development», organizado pela «OMT», em 1983;

Estágio em estatística e marketing na «OMT», em 1984;

«Workshop» sobre «Development of Human Resources of Meet Tourism Trading Needs», organizado pela «OMT», em 1984;

Cursos de introdução à estatística e de introdução à informática, promovidos pelo SAFP, em 1985 e 1986;

Alliance Française de Macau — «Certificat de Français Intermediaire»;

Seminário denominado «Asia-Pacific Travel Forum», organizado pela «Kingly Conference», sediada no Reino Unido, em 1991.

Carreira profissional

No Centro de Informação e Turismo:

Aspirante, em 5 de Junho de 1976; terceiro-oficial, interino, em 10 de Dezembro de 1976; terceiro-oficial, em 26 de Agosto de 1978.

Nos Serviços de Turismo:

Auxiliar técnica de 2.ª classe, em 1 de Janeiro de 1980; auxiliar técnica de 1.ª classe, interina, em 16 de Maio de 1981; auxiliar técnica de 1.ª classe, em 27 de Março de 1992; adjunto-técnico de 1.ª classe, em 1 de Outubro de 1984; adjunto-técnico principal, em 2 de Março de 1985; adjunto-técnico especialista, em 3 de Dezembro de 1990;

Chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados, em comissão de serviço, em 27 de Setembro de 1988 até à presente data.

Funções exercidas

Na área privada: secretária de uma agência comercial, hotel e agência de viagens, de 1966 a 1976;

Na área pública: secretariou o gabinete do director do CIT;

Realização de trabalhos nas áreas de estatística e de promoção;

Apoio ao secretariado do «Workshop» da PATA, em 1977;

Responsável pela Secção de Estudos;

Participação na preparação e realização do VIII Congresso da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, realizado em Macau, em 1982;

Responsável pela coordenação e apoio ao secretariado do núcleo de apoio da «PATA Macau Chapter», de 1983 a 1988;

Apoio ao secretariado do V Congresso Nacional de Hotelaria e Turismo, realizado em Macau, em Junho de 1987;

Participação em diversas acções promocionais realizadas no exterior, chefiando, por várias vezes, a delegação de Macau, e em reuniões de organizações internacionais de Turismo;

Membro da Comissão Organizadora do 31.º Grande Prémio de Macau.

Louvores

Louvada em conjunto através de portaria em 1982.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre dos serviços da dragagem dos Serviços de Marinha, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a mestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do mesmo diploma, indo preencher o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados

pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — nomeados provisoriamente, para os cargos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enquadrados no mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Oi Han;

Vai Lai Fong;

Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 6 de Abril de 1992. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fong Chi Seng, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de licença sem vencimento de longa duração — reintegrado como guarda n.º 187 921, da mesma Polícia, nos termos do artigo 142.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Março de 1992, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2 daquele diploma, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Instruendos

N.º 01/M/91

N.º 21/M/91

Guardas

N.º 39 921, José Pou

N.º 42 921, Leong Sin Fat

N.º 16/M/91	N.º 43 921, Ng Kuok Cheong
N.º 82/M/91	N.º 44 921, Leong Chi Keong
N.º 15/M/91	N.º 45 921, Wong Kam Long
N.º 60/M/91	N.º 46 921, Chan Seng Choi
N.º 29/M/91	N.º 47 921, Leong Man Hong
N.º 47/M/91	N.º 48 921, Lei Kao Ieong
N.º 63/M/91	N.º 49 921, Kok Kim Wa
N.º 45/M/91	N.º 50 921, Chan U Wai
N.º 32/M/91	N.º 51 921, Leong Kei Sang
N.º 30/M/91	N.º 52 921, U Chin Keong
N.º 96/M/91	N.º 53 921, Lao Tak In
N.º 76/M/91	N.º 54 921, Seak Kin Keong
N.º 13/M/91	N.º 56 921, Fu Chin Pang
N.º 48/M/91	N.º 57 921, Tam Pac Keong
N.º 43/M/91	N.º 58 921, Chang Lok Meng

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1992:

Ng Hao Tai — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1992:

Lam Sio Un — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 10 de Janeiro de 1992, para desempenhar funções nesta Câmara, como topógrafo de 2.ª classe, do 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1992:

Lo Lai Wa — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Cármén Iglésias Fortes Rodrigues — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal,

do 2.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, no período de 23 de Janeiro de 1992 a 6 de Abril do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1992:

Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Estela do Carmo Lopes Fermeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnico principal, 2.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Novembro de 1991 e 20 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro, 16 e 17 de Março do corrente ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991 — nomeados terceiros-oficiais administrativos, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, da forma seguinte, indo preencher os lugares criados pelo

Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca providos:

a) Definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Maria Luísa Duarte dos Santos;
Wong Mui Heng Figueiredo Matias.

b) Definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Carlos Alberto da Silva;
Helena Conceição Robarts;
Luciana da Conceição Ritchie;
Ana Maria Kok Xavier;
Ana Maria Pinto da Silva;
Maria Emília da Fonseca Pereira;
Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes.

c) Provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Leung Ka Ki;
Lam Kuan Chi, aliás José Lam;
Luís António Lopes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1992, do presidente do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Luísa Maria Lourenço Bernardino — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Instituto Cultural de Macau, a partir de 18 de Abril de 1992.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Abril de 1992.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 28 de Fevereiro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

João Bosco Nogueira, preparador de laboratório principal, 2.º escalão, do Laboratório Municipal — nomeado, definitiva-

mente, preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 14 de Fevereiro de 1992, e presente na sessão da mesma data, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Maria do Rosário da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Abril de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria, do 2.º escalão, em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 540 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Regina Noronha Amorim Badaracco, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 2 512,00, amortizável em 16 prestações mensais, no valor de \$ 157,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Alexandria Myriam Miu Han Lo e Armando Lo Isaac, viúva e filho de Mário Figueira Isaac, que foi inspector do quadro do serviço inspectivo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 185, correspondendo a 50 % da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 614/1000 e 386/1000, que correspondem a 26 anos, 6 meses e 22 dias, e 16 anos, 8 meses e 1 dia.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1992:

Ana Helena Lira Caldeira — contratada além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Margarida Maria Vieira Crespo, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão — rescindido o contrato além do quadro, celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 2 de Março de 1992, data em que tomou posse na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Coordenador, substituto, *Maria do Carmo Figueiredo*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, de segundo-oficial, do 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 12 de Março de 1992.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Dinis, chefe do Departamento de Promoção Habitacional deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1992 até 31 de Julho de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação; aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Lo Veng Keong; e

Natalino Conceição Couto Wong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Concurso público n.º 1/DSS/92

Faz-se público que, mediante autorização conferida por despacho de 19 de Março de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o fornecimento de materiais perecíveis e de reagentes, destinados ao Laboratório de Saúde Pública da Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil) patacas.

As listas dos produtos a fornecer, o programa do concurso e o respectivo caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Saúde a funcionar no edifício do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e poderão ser consultados nos dias úteis durante o horário normal de expediente.

O prazo para a recepção das propostas termina às 17,00 horas, do dia 28 de Abril de 1992.

O acto público para a abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões da sede da Direcção dos Serviços de Saúde, às 10,00 horas, do dia 4 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

衛 生 司

公 開 招 標 編 號 1 / D S S / 9 2

茲公佈經衛生暨社會事務政務司於九二年三月十九日批示，現公開招標一九九二年度用於衛生司公共衛生化驗室的用品及試劑供應。

臨時保證金為 MOP 5 000,00 (葡幣五千圓正)。

供應品之清單，投標規則及有關細節已在衛生司行政暨財務廳，辦公地點於仁伯爵綜合醫院大樓，有意者可於辦公日辦公時間內前往查詢。

截止遞交投標書日期為九二年四月二十八日下午五時。

開標地點為衛生司會議室，日期為九二年五月四日上午十時。

一九九二年三月三十一日於澳門衛生司

代司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 763,30)

Concurso público n.º 2/DSS/92

Faz-se público que, mediante autorização conferida por despacho de 19 de Março de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o fornecimento de mobiliário e outros equipamentos, destinados ao Centro de Saúde Hac Sa Wan/Areia Preta, da Direcção dos Serviços de Saúde.

O depósito provisório é de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas.

As listas do mobiliário e equipamento a fornecer, o programa do concurso e o respectivo caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Saúde a funcionar no edifício do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e poderão ser consultados nos dias úteis durante o horário normal de expediente.

O prazo para a recepção das propostas termina às 17,00 horas, do dia 30 de Abril de 1992.

O acto público para a abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões da sede da Direcção dos Serviços de Saúde, às 10,00 horas, do dia 6 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

衛 生 司

公 開 招 標 編 號 2 / D S S / 9 2

茲公佈經衛生暨社會事務政務司於九二年三月十九日批示，現公開招標用於衛生司黑沙環衛生中心的傢私及其它設備供應。

臨時保證金為 MOP 10 000,00 (葡幣壹萬圓正)。

供應之傢私及設備清單，投標規則及有關細節已在衛生司行政暨財務廳，辦公地點於仁伯爵綜合醫院大樓，有意者可於辦公日辦公時間內前往查詢。

截止遞交投標書日期為九二年四月三十日下午五時。

開標地點為衛生司會議室，日期為九二年五月六日上午十時。

一九九二年三月三十一日於澳門衛生司

代司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 763,60)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Avisos

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público para aquisição de equipamento de ultrassonografia para o Centro Hospitalar Conde de São Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 31 de Março até ao dia 14 de Abril próximo, das 9,30 às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 21 de Abril, e o acto público do concurso terá lugar no dia 22 do mesmo mês, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

仁 伯 爵 綜 合 醫 院

通 告

茲公佈仁伯爵綜合醫院現擬公開招標購置B超掃描設備。

有意競投者可於三月三十一日至四月十四日上午九時半至十二時半，前往本院供應處索取投標計劃及規則，並查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為四月二十一日下午十二時半，開標日期為四月二十二日下午三時。地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九二年三月二十七日於仁伯爵綜合醫院

綜合醫院院長

林漢邦

(Custo desta publicação \$ 669,50)

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público para aquisição de duas ambulâncias de emergência médica para o Centro Hospitalar Conde de São Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 7 de Abril até ao dia 16 do mesmo mês, das 9,30 às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas, do próximo dia 6 de Maio, e o acto público do concurso terá lugar no dia 7 do mesmo mês, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 2 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

仁 伯 爵 綜 合 醫 院

通 告

茲公佈仁伯爵綜合醫院現擬公開招標購置兩部醫用救護車。

有意競投者可於四月七日至四月十六日上午九時半至十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為五月六日下午十二時半，開標日期為五月七日下午三時。地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九二年四月二日於仁伯爵綜合醫院

綜合醫院院長

林漢邦

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim*

Oficial, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e

José Avelino da Silva, técnico de finanças principal.

VOGAIS SUPLENTEs: António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais; e Yen Kuacfu, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 339.º e do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, José Alberto Santana de Campos Rodrigues, ex-director da Cadeia Central de Macau, ausente em parte incerta, é notificado que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Fevereiro de 1992, lhe foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, nos termos do n.º 1, alínea o) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em conclusão do processo disciplinar contra si instaurado.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Instrutor, *Arnaldo Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Autos de declaração de insolvência n.º 135/91 — 2.ª secção

Requerente — O Banco Tai Fung, S. A. R. L.

Requerido — Ling Yok Seng, com última residência conhecida em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, 175, 2.º andar, edifício industrial Chi Wo, ora ausente em parte incerta.

Faz-se saber que, por sentença de 28 de Março de 1992, proferida nos autos de declaração de insolvência, a correr termos pela 2.ª secção deste Tribunal, foi declarada a insolvência, nos termos do n.º 1 do artigo 1313.º do C. P. Civil, do requerido Ling Yok Seng, tendo sido fixado o prazo de quarenta dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, o prazo para os credores reclamarem créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, 1 de Abril de 1992. — O Juiz de Direito, *António Proença Fouto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio de hasta pública

No dia 28 de Abril de 1992, às 15,00 horas, no 7.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de dois lotes de terreno, situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Lotes a conceder:

Lote 10 (A2/e) com a área de 6 480 m²;

Lote 12 (A2/g) com a área de 6 480 m².

Forma de concessão: contrato de arrendamento;

Finalidade da concessão: habitação, comércio e estacionamento, conforme o disposto no Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

Preço base de licitação:

Lote 10 (A2/e) — MOP 350 000 000,00 (trezentos e cinquenta milhões) de patacas;

Lote 12 (A2/g) — MOP 165 000 000,00 (cento e sessenta e cinco milhões) de patacas.

Caução: para admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de:

Para o lote 10 (A2/e) — MOP 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas;

Para o lote 12 (A2/g) — MOP 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas.

As plantas dos terrenos a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

澳門土地工務運輸司

公開競投通告

茲定於一九九二年四月二十八日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於澳門外港碼頭新填海 (NAPE) 之二幅地段，價高者得。

— 批出地段：地段 10 (A 2/e) 面積為 6,480 平方米

地段 12 (A 2/g) 面積為 6,480 平方米

— 批給形式：租批合約

— 批給用途：住宅、商業及停車場，按照四月十八日第六八/九一/M號訓令批准的外港碼頭新填海都市計劃。

— 競投底價：

地段 10 (A 2/e) — 葡幣 350 000 000

(葡幣三億五千萬圓)

地段 12 (A 2/g) — 葡幣 165 000 000

(葡幣一億六千五百萬圓)

— 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額如下：

地段 10 (A 2/e) — 葡幣 20 000 000

(葡幣二千萬圓)

地段 12 (A 2/g) — 葡幣 10 000 000

(葡幣一千萬圓)

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九二年三月三十日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os meteorologistas operacionais de 1.^a classe do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao meteorologista operacional principal: executar funções de estudo, projecto e orçamento; aplicar operacionalmente métodos e processos de natureza técnica; coordenar sectores técnicos específicos com autonomia e responsabilidade enquadradas em planificações estabelecidas; participar no desenvolvimento, planeamento, controlo e inspecção da rede ao sistema de observação meteorológica e das telecomunicações que lhe estão associadas; realizar o processamento, análise e interpretações de informações meteorológicas de base e tratada, incluindo a obtida por sistemas de detecções remotas; elaborar pareceres técnicos e respostas a consultas; interpretar informação tratada, nomeadamente de modelos numéricos, com maior incidência no domínio da análise e previsão do tempo; formação e ensino.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, vence pelo índice 420 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel Geoffroy Prista, subdirector; e

Licenciado Tong Si Man, técnico superior de 2.^a classe.

VOGAIS SUPLENTES: Adolfo de Carvalho Demée, meteorologista operacional principal; e

Licenciado Chan Koc Io, técnico superior de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, António Pedro Fernandes da Costa Malheiro.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de geofísico operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os geofísicos operacionais de 1.^a classe do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao geofísico operacional principal, 1.º escalão: executar funções de estudos, projecto e orçamento; aplicar operacionalmente métodos e processos de natureza técnica; coordenar sectores técnicos específicos com autonomia e responsabilidade enquadradas em planificações estabelecidas; participar no desenvolvimento, planeamento, controlo e inspecção de redes ao sistema de observação geofísica; realizar o processamento, análise e interpretação de informação geofísica; elaborar pareceres técnicos e respostas a consultas; interpretar informação tratada, nomeadamente de modelos numéricos, com maior incidência no domínio da sismologia; formação e ensino.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de geofísico operacional principal, 1.º escalão, vence pelo índice 420 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel Geoffroy Prista, subdirector; e

Licenciado Tong Si Man, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Adolfo de Carvalho Demée, meteorologista operacional principal; e

Licenciado Chan Koc Io, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *António Pedro Fernandes da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas, de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Agostinho Alberto Jorge;
Maria Isabel da Costa Alves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Leonardo Bañares de Assunção;
Manuel Herculano da Rocha;
Maria da Rosa Augusto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Ung Vai Seng, aliás António Ung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Armando Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes*, assistente de relações públicas.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

José António de Assis.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Isaura Manuela Clemente Pinto;

Manuel Gonçalves Pires Júnior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços — *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de perito de criminalística principal, do 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, documental, condicionado a funcionários da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, titulares da categoria de perito de criminalística de 1.ª classe, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais peritos de criminalística de 1.ª classe, inseridos na carreira pertencente ao quadro da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

Compete ao perito de criminalística principal executar, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

O perito de criminalística principal, do 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é a análise curricular.

5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de Polícia Judiciária; e
Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Departamento da Interpol; e
Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de perito de criminalística de 1.ª classe, do 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, documental, condicionado a funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, titulares da categoria de perito de criminalística de 2.ª classe, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais peritos de criminalística de 2.ª classe, inseridos na carreira pertencente ao quadro da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

Compete ao perito de criminalística de 1.ª classe, executar, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

O perito de criminalística de 1.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é a análise curricular.

5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de Polícia Judiciária; e
Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Departamento da Interpol; e
Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, geral, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, do 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, documental, geral, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se ao concurso os terceiros-oficiais, inseridos na carreira de oficial administrativo que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Ad-

ministração Pública de Macau, e entregue no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

Compete ao oficial administrativo executar funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Fernando Henrique dos Santos, director do Laboratório da Polícia Científica.

VOGAIS EFECTIVOS: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e
Licenciada Un I Leong, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Pun Wai Ieng, técnica superior de 1.ª classe; e
Sok Sam Tou, adjunto-técnico principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso

DESPACHO n.º 1/VPGC/92

Usando da faculdade prevista no n.º 1 do Despacho n.º 5/ /SACTC/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991, e no uso da subdelegação que me foi concedida pelo Despacho n.º 21/ICM/ /91, de 19 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991, determino:

1. É subdelegada no director da Biblioteca Central de Macau, licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, e no director do Arquivo Histórico de Macau, licenciado Isau Santos, a competência para autorizarem a aquisição de bens ou serviços necessários ao funcionamento normal daqueles

organismos dependentes, incluindo despesas com a reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinco mil patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Março de 1992).

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Março de 1992.
— A Vice-Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1992:

Candidatos aprovados:

Maria Margarida Cardoso	6,35 valores
António Bosco	6,10 »

(Homologada por deliberação camarária, de 27 de Março de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Março de 1992. — O Presidente, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral — *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe do Departamento dos Serviços de Viação.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de inspector-examinador de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Lam Sio Kuan;
Leng Leong Ching;

Leong Iok Tong;
Pun Vut Pong;
Tang Keng Heng;
Vong Peng Kuan; e
Vong Tat I.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 2 de Maio de 1992, pelas 9,30 horas na sala de sessões do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe do Departamento dos Serviços de Viação. — Os Vogais Efectivos, *Maria Margarida Cardoso*, chefe do Sector de Veículos — *António Bosco*, chefe da Secção de Veículos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de 2.ª classe, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Leong Iok Chun, aliás Bernadete Leong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 15 de Abril de 1992, pelas 9,30 horas no Jardim Lou Lin Ieok.

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *António Manuel de Paula Saraiva*, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes. — Os Vogais Efectivos, *Tanz Zhen Zhi*, chefe do Sector de Parques e Jardins — *Rodrigo Alves Rodrigues Dias*, técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1991

Depois do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	100,066,786.34	129,916,890.09		29,850,103.75
2	Caixa	65,991,532.84	59,037,027.60	6,954,505.24	
3	Clientes c/Sector público	39,251,276.80	35,316,382.80	3,934,894.00	
4	Armazém para usos industriais	8,636,608.55	8,491,574.19	145,034.36	
5	Armazém para gastos gerais	86,718.50	84,766.00	1,952.50	
6	Edifícios e terrenos	34,128.60		34,128.60	
7	Biblioteca	68,764.36	26,466.41	42,297.95	
8	Equipamento de escritório	317,385.10	140,035.40	177,349.70	
9	Equipamento industrial	12,185,423.75	16,574.40	2,168,849.35	
10	Equipamento de transporte	1,017,335.40		1,017,335.40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430.10		430.10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	2,632,500.00	2,632,500.00		
13	Mão-de-obra	27,196,547.55	27,196,547.55		
14	Materiais	10,809,316.59	10,809,316.59		
15	Emolumentos diversos	2.00	2.00		
16	Gastos industriais c/Orçamento	32,540,043.70	32,540,043.70		
17	Gastos gerais c/Orçamento	4,154,900.00	4,154,900.00		
18	Gastos gerais fabris	1,075,994.30	1,075,994.30		
19	Recuperação dos gastos gerais fabris	3,992,202.26	3,992,202.26		
20	Sector Público Estatal	365,407.40	365,407.40		
21	Oficinas Navais c/Orçamento	43,252,088.60	43,252,088.60		
22	Despesas com o pessoal	2,858,249.00	2,858,249.00		
23	Despesas gerais de funcionamento	471,556.33	471,556.33		
24	Bens duradouros	274,865.40	274,865.40		
25	Bens não duradouros	8,649,100.27	8,649,100.27		
26	Clientes c/outros sectores	23,189,412.10	19,347,919.40	3,841,492.70	
27	Resultados de exploração	38,920,637.70	38,920,637.70		
28	Estação de Serviço c/Renda	-	-		
29	Construção da Estação de Serviço	-	-		

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos		5,111.90		5,111.90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5,111.90		5,111.90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	139,916.00	139,916.00		
33	Clientes c/Estação de Serviço	1,436.70		1,436.70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	-	-		
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1,500,000.00		1,500,000.00	
36	Saldos dos orçamentos anteriores	6,795,644.90	6,795,644.90		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1,500,000.00		1,500,000.00
38	Conservação e aproveitamento de bens	299,987.30	299,987.30		
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	13,000.00	13,000.00		
40	Produção	26,880,379.10	26,880,379.10		
41	Outras despesas correntes	5,115.50	5,115.50		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	29,819,743.75	28,308,542.30	1,511,201.45	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	8,480.00	8,480.00		
44	Receitas financeiras correntes	-	-		
45	Transferências correntes c/Sector Público	236,174.00	236,174.00		
46	Equipamento de escritório c/SAFSM	-	-		
47	Equipamento industrial c/SAFSM	2,728.00	2,728.00		
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19,195.70		19,195.70	
49	Plano de investimento	1,999,943.70	1,999,943.70		
50	Serviços de Finanças e/Plano de Investimento	1,998,943.70	1,998,943.70		
	TOTAL	497,765,013.79	497,765,013.79	31,355,215.65	31,355,215.65

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Março de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva* — *Mário Corrêa de Lemos* — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa* — *Marcial Barata da Rocha*.

(Custo destas publicações \$ 2 464,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Un Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1992, exarada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-F, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Kian Shing (Macau), Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Un Seng, Limitada», em inglês «Un Seng Investment and Construction Company Limited» e, em chinês «Un Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo andar.

Dois. O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto as actividades de construção e obras pú-

blicas, bem como a de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é constituído por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com

ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, Huang Mingde, casado, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chon San San Chuen, terceira fase, décimo segundo andar, «F»; e Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chon San San Chuen, décimo primeiro andar.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Predial Chuen Ian,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Chuen Ian, Limitada», em chinês «Chuen Ian Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuen Ian Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número noventa, Vá Tai San Chuen, edifício «San Nam», rés-do-chão, «K», talhão «G», bloco II, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

So Yan Chi, uma quota de noventa mil patacas; e

Lao Leong Chun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios So Yan Chi e Lao Leong Chun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário,
Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Electrónica Macau FNT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Electrónica Macau FNT, Limitada», em chinês «Ou Mun Fok Tak Tin Hei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau FNT Electrical Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e oitenta e um a cento e oitenta e três, décimo primeiro andar, D, edifício Marina Plaza, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Tiansong; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Zhaozhong.

Artigo oitavo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pesceas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Li Tiansong e gerente, o sócio Yang Zhaozhong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante foi deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Menta,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1992, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Menta, Limitada»,

em chinês «Meng Tak Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Tak Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, décimo primeiro andar, sala número mil cento e sete, edifício comercial Banco Luso Internacional, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Li Aiming, uma quota de seiscentas e cinquenta mil patacas; e

Ng Ng Kuok Kion, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São gerentes os sócios Li Aiming e Ng Ng Kuok Kion.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Associação de Estudos Song
Tak de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Car-

tório, sob o n.º 1 170, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação de Estudos Song Tak de Macau», do teor seguinte:

**Associação de Estudos Song
Tak de Macau**

em chinês

«Ou Mun Song Tak In Kao Chong
Wui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Estudos Song Tak de Macau» e, em chinês «Ou Mun Song Tak In Kao Chong Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida da Concórdia, sem número, edifício «Mei Koi Kuong Cheong», bloco «Weng Seng Kok», primeiro andar, «A» e «B».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção de estudos da cultura chinesa e organização de actividades culturais e educacionais destinadas aos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 975,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Empresa Comercial Tung Mou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-L, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, correspondentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Cheung, Kan, uma quota de noventa e três mil patacas;

Cheung Kac, uma quota de sessenta e três mil patacas;

Tse, Tze Kai Benny, uma quota de vinte e sete mil patacas;

Chan, Chong, uma quota de vinte e uma mil patacas;

Tsang, Fu Shing, uma quota de vinte e uma mil patacas;

Fok, Chung Kit, uma quota de vinte e uma mil patacas;

Yeong Chan Chau, uma quota de dezoito mil patacas;

Chan, Po Chow Frankie, uma quota de doze mil patacas;

Cheung, Cheong, uma quota de doze mil patacas;

Cheong Nai Meng, ou Truong Lai Minh, uma quota de nove mil patacas; e

Leung, Tung, uma quota de três mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Computadores Profissionais Norray (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1992, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Profissionais Norray (Macau), Limitada», em inglês «Norray Professional Computer (Macau) Limited» e, em chinês «Ao Mei Chun Ip Tin Nou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes a Lei Ka Weng e Wong Ming.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo, ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Hoi San Grupo Industrial Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre U Wun Kin e Lei Kuan Lap, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hoi San Grupo Industrial Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Hoi San Kei Ip Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi San Industrial Group Import and Export Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, torre II, décimo terceiro andar, H, edifício industrial Keck Seng, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio e indústria de produtos alimentares e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio U Wun Kin; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuan Lap.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias

ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios U Wun Kin e Lei Kuan Lap.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Henry — Trabalhos em Metal
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de

1992, lavrada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Henry Metal Works Limited»; «Boston Engineering Limited» e Wong Cheung Liu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Henry — Trabalhos em Metal (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hang Lei Ng Kam Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Henry Metal Works (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta, B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral, incluindo importação e exportação, de alumínio e outros produtos de metal, construção civil e decoração.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Henry Metal Works Limited»;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Boston Engineering Limited»; e

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wong Cheung Liu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Cheung Liu, e gerentes, os representantes legais das restantes sócias Yau, Pak Sum e Lun, Kwok Wah.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Guarda-Chuvas New Times, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, lavrada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada» e «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Guarda-Chuvas New Times, Limitada», em chinês «San Si Toi Ché Ip Chai Pan Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Times Umbrella Factory Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, bloco dois, sem número, edifício industrial Nam Neng, segundo andar, letras A e B, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a indústria de chapéus-de-chuva e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e seis mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil patacas, pertencente

cente à sócia «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes Lu Hongdao, natural de Xangai, China, e Huang Yaoyuan, natural de Guangdong, China, ambos de nacionalidade chinesa, casados, e com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação

social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira Niceson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Kwok Wah Vincent, Ng Man Far David e Ma Iao Hang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Económica e Financeira Niceson, Limitada», em chinês «Lai Seng Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ni-

ceson Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 16, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de consultadoria económica e financeira, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seiscentas mil patacas, pertencente a Ng, Man Far David; e

b) Duas quotas iguais, de quatrocentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng, Kwok Wah Vincent e a Ma Iao Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng, Kwok Wah Vincent, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere

obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Gold Coast (China), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1992, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Van Chi Seng, Kuok Heong, Ho Kok Leng e a «Companhia de Investimento Predial Fu Vo, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Gold Coast (China), Limitada», em chinês «Kam Hoi On Tau Chi Fat Chin (Chung Kok) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Gold Coast Investment and Development

(China) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de São Domingos, n.ºs 26-28, A, 1.º andar, bloco B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Van Chi Seng;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Fu Vo, Limitada»;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Kok Heong; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ho Kuok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Van Chi Seng e Ho Kok Leng, e ainda os não sócios Pun Pak Chuen e Lai Hou, já anteriormente identificados, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Van Chi Seng e Ho Kok Leng; e

Grupo B: Pun Pak Chuen e Lai Hou.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 841,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Son Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1992, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto, e os parágrafos primeiro, segundo e

quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa de Importação e Exportação Hoi Ngon, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas;

b) Leong Kun Vo, uma quota de oito mil patacas;

c) Zhou Jianming, uma quota de vinte e seis mil patacas; e

d) Zhao Decheng, uma quota de vinte e seis mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Kun Vo, e gerentes, os sócios Zhou Jianming e Zhao Decheng.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais poderão, sem necessidade de prévia autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma legal, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos da sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis pertencentes à sociedade;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos da sociedade; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira San Chung Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Económica e Financeira San Chung Heng, Limitada», em chinês «San Chung Heng Kam Ion Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Chung Heng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de consultadoria económica e financeira, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, ou sejam um milhão e seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de oitenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere

obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Associação de Educação Far East

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1992, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída entre Pablo José Otegui Paullier, Vítor Artiaga Abola, Jean Paul Lozano Zialcita, Anil Joseph de Sousa, Francisco António Lopes do Rego Viseu Pinheiro, Leonardo Anthony Najarro Dioko e Joseph Adea Sy-Changco, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação)**

É constituída por tempo ilimitado, a partir da data de hoje, a Associação autónoma não lucrativa denominada «Associação de Educação Far East» e,

em inglês «Far Eastern Education Association».

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, edifício Chun Tak, sem número policial, 1.º andar, B, a qual poderá ser alterada por deliberação da Direcção da Associação.

*Artigo terceiro***(Fins)**

São fins da Associação:

- a) Desenvolver a educação a todos os níveis de ensino, de acordo com os princípios e ideais cristãos; e
- b) Desenvolver iniciativas de carácter cultural, científico e social, para a formação e aperfeiçoamento das personalidades individuais em geral.

*Artigo quarto***(Atribuições)**

São atribuições da Associação, entre outras, as seguintes:

- a) Adquirir, organizar e dirigir estabelecimentos de ensino;
- b) Realizar cursos de qualquer nível e tipo de ensino;
- c) Conceder bolsas de estudo;
- d) Dirigir e manter centros culturais, de conferências e de estudo e, bem assim, residências de estudantes e clubes de juventude;
- e) Realizar cursos, conferências e seminários; e
- f) Conceder subsídios a quaisquer entidades locais e estrangeiras que promovam fins idênticos aos da Associação.

*Artigo quinto***(Associados)**

Um. Poderão ser membros da Associação todos os indivíduos e entidades que preencherem os requisitos que a Direcção da Associação em cada momento considere exigíveis.

Dois. A Direcção decidirá sobre a necessidade de pagamento de jónia ou quotas e seus quantitativos.

*Artigo sexto***(Exclusão de associados)**

Serão excluídos da Associação os membros que deixem de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção.

*Artigo sétimo***(Direito de eleger e ser eleito para os corpos sociais)**

Os associados terão direito a eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.

*Artigo oitavo***(Órgãos)**

São órgãos da Associação: a Direcção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

*Artigo nono***(Direcção)**

Um. A Direcção é constituída por cinco membros.

Dois. A Direcção terá, obrigatoriamente, um presidente e um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

*Artigo décimo***(Competências da Direcção)**

Compete à Direcção assegurar o funcionamento da Associação, com vista à prossecução dos seus fins e, em especial:

- a) Elaborar o balanço, o relatório e contas anuais;
- b) Nomear ou demitir funcionários da Associação ou dos organismos que a Associação dirige;
- c) Determinar os cargos e salários das individualidades acima referidas;
- d) Designar uma comissão para formular as regras por que se regem os funcionários, referidos na alínea b) deste artigo;
- e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos sociais;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Associação;
- g) Conceder bolsas de estudo;

h) Abrir estabelecimentos de ensino, residências de estudantes, centros culturais, de conferências e de estudo, e clubes de juventude;

i) Abrir contas bancárias e movimentá-las;

j) Definir os requisitos de que depende o ingresso como membro da Associação; e

l) Convocar a Assembleia Geral, quando o entenda conveniente e, no mínimo, uma vez por ano, para aprovação do balanço, relatório e contas.

Artigo décimo primeiro

(Representação da Associação)

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que nos seus impedimentos será substituído pelo membro da Direcção, por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Nos poderes da representação, anteriormente referidos, compreendem-se os poderes de aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, e direitos ou participações sociais.

Cinco. Para a abertura de contas bancárias ou sua movimentação, é necessária a firma de, pelo menos, duas pessoas autorizadas pela Direcção.

Artigo décimo segundo

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne quinzenalmente ou sempre que o presidente a convoque.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta entre todos os membros da Direcção, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Dar orientações sobre todos os assuntos relacionados com a prossecução dos fins da Associação;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Destituir os órgãos da Associação;

d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais; e

e) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo quinto

(Assembleias)

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, em Março.

Dois. Reúne extraordinariamente:

a) Por convocação do presidente;

b) A requerimento da Direcção; e

c) A requerimento de, pelo menos, vinte associados.

Artigo décimo sexto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas da Associação.

Artigo décimo sétimo

(Funcionamento e convocação de Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mês de Fevereiro, para elaboração do parecer sobre o relatório e contas e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Artigo décimo oitavo

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo nono

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) As doações efectuadas por instituições e personalidades com domicílio dentro e fora de Macau;

b) Os subsídios ou dádivas de quaisquer entidades; e

c) Os rendimentos de bens próprios.

Artigo vigésimo

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Associação terão o destino que a Direcção livremente deliberar.

Artigo vigésimo primeiro

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 986,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Administração Predial Wot Tó Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1992, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Law Tak Meng, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Administração Predial Wot Tó Lei, Limitada», em chinês «Wot Tó Lei Tau Chi Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wot Tó Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante Dom Henrique, n.ºs 60-62, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e administração predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Chi Fong e Law Tak Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para

essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Chun Wai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Expor-

tação Chun Wai, Limitada» e, em chinês «Chun Wai Mó Tok Ché Hóí Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Wai Motorcycle Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Afonso Albuquerque, número trinta e quatro, F, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Hau Sek Vai;
- b) Uma quota de vinte e uma mil patacas, pertencente a Ho Weng Pio;
- c) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente a Fung Wai Tong; e
- d) Duas quotas de dezasseis mil patacas, cada, pertencentes a Kun Chek Iun e Leong Cheong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hau Sek Vai, vice-gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por quaisquer três membros da gerência ou por um só membro da gerência, sempre que para tal lhe sejam conferidos poderes pela assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cinco. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Xian Dai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de

1992, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída entre Yu Kin Chor e Lam Iun San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Xian Dai, Limitada», em chinês «Xian Dai Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Xian Dai Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís João Baptista, números um e um, A, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Yu Kin Chor, uma quota de mil patacas; e
- b) Lam Iun San, uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. São nomeados gerentes ambos

os sócios, ou sejam Yu Kin Chor e Lam Iun San, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a ante-

cedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Importação e Exportação e Venda de Materiais de Construção Sun Moon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Mitsuru Furusawa e Fung Yau Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importação e Exportação e Venda de Materiais de Construção Sun Moon, Limitada», em chinês «Sun Moon Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sun Moon Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 56-58, A-F, edifício Fok Lou Garden, bloco 1, moradia 3-C, do 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de venda, aluguer, montagem e reparação de máquinas e equipamentos de engenharia e importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo

de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Mitsuru Furusawa; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Fung Yau Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Good Join (Macau) — Investimentos Hoteleiros e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Virgínia Bárbara Madeira Braga; Vitória da Natividade Madeira da Silva Pedruco; Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow; Siu Son Hin; Wong, Tze Leung; Loi Va Chi; Iu Chin Heng e Loi Wa Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Good Join (Macau) — Investimentos Hoteleiros e Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Good Join (Macau) Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e três a cento e sessenta e cinco, décimo primeiro andar, bloco A, edifício industrial Hip Wo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, autorizada a abertura de uma sucursal em Portugal, podendo, para o efeito, qualquer membro da gerência ou seu procurador afectar o capital de giro que achar conveniente e escolher a sua localização, comprando ou tomando de arrendamento as respectivas instalações, sempre nos termos, pelos preços e nas condições que entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no sector hoteleiro, explorando estabelecimentos de comidas e bebidas e, nomeadamente, restaurantes, bares, hotéis e actividades similares, e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e sessenta mil patacas, ou sejam um milhão e oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Loi Wa Weng;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow;

d) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Tze Leung;

e) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Iu Chin Heng;

f) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Loi Va Chi;

g) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Vitória da Natividade Madeira de Silva Pedruco; e

h) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Virgínia Bárbara Madeira Braga.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sétimo

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Loi Wa Weng e Iu Chin Heng, e gerentes do grupo B, os sócios Siu Son Hin e Wong, Tze Leung.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo primeiro, para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assem-

bleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Quando a lei ou os estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, desde que a ela compareçam sócios que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos do capital social.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 437,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Brilliant Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1992, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheok Mao Wang e Fong Wu Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Brilliant Shine, Limitada», em chinês «Pou Lei Hap Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Brilliant Shine Development Company Limited», e tem a sua sede

na Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, primeiro andar, «E», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de sessenta e oito mil patacas, subscrita por Cheok Mao Wang U; e

Uma quota de doze mil patacas, subscrita por Fong Wu Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Cheok Mao Wang, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Importação e Exportação Chong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1992, a fls. 27 v. do livro de notas n.º 554-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong U Wa, Tam Kuok Kuan e Cheong Hon Ieng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação

e Exportação Chong Heng, Limitada», em inglês «Chong Heng Import & Export Company Limited» e, em chinês «Chong Heng Chôt Yâp Hâu Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, 12.º andar, O, bloco II, edifício industrial Keck Seng, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de agente comercial de vestuário, comércio de importação e exportação, venda a retalho de pronto-a-vestir misto e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Cheong Hon Ieng e Cheong U Wa que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Yunqing, Li Ze e «CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Cheng, Limitada», em chinês «Kam Cheng Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Cheng Investment and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, número um, edifício Hoover Court, décimo primeiro andar, A.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Jiang Yunqing, uma quota de duas mil patacas;

b) Li Ze, uma quota de duas mil patacas; e

c) «CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada», uma quota de cento e noventa e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, sendo no máximo de seis, e de entre os quais haverá, obrigatoriamente, um presidente do conselho de gerência, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Podem ser nomeadas para membros do conselho de gerência pessoas estranhas à sociedade.

Três. Fica, desde já, nomeado presidente do conselho de gerência o não sócio Zhou Zimu, casado, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, números um a seis, Connaught Road West, Yardley Commercial Building, oitavo andar, Portion A.

Quatro. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jiang Yunqing, e gerente, o sócio Li Ze.

Artigo sétimo

Um. A sociedade só se obriga com a assinatura do presidente do conselho de gerência, do gerente-geral ou do gerente, os quais terão, ainda, plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário; e

g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para transigir, desistir das instâncias ou dos pedidos e aceitar a desistência das instâncias ou dos pedidos.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Wei Iecng, Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se o lapso constante no artigo primeiro da

publicação da constituição da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro do corrente ano, a folhas 603 a saber:

Onde se lê:

«na Rua Gomes»

deve ler-se:

«na Rua de Luís Gonzaga Gomes».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º dos estatutos, é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., para reunir no dia 28 de Abril de 1992, pelas 17,00 horas, na respectiva sede social, sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 2, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano económico de 1991;

2. Eleição de novos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o triénio 1992-1995;

3. Aumento do capital social; e

4. Resolução de outros assuntos com interesse para a Sociedade.

Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Ioc Heng*.

澳門新福利公共汽車有限公司

開會通知書

根據組織章程第十四條規定，澳門新福利公共汽車有限公司定於一九九二年四月二十八日下午五時在本公司辦事處，青洲河邊馬路二號，召開股東大會，議程如下：

(一) 討論及議決有關一九九一年經濟年度行政委員會之財務報告及監察委員會之意見。

(二) 選舉一九九二至一九九五年度股東大會執行委員會、董事會及監事會之成員。

(三) 討論及議決增加股本。

(四) 解決其他應辦事宜。

澳門，一九九二年四月六日

大會主席

李玉馨

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

VICMA — Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1992, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre José Tang, aliás Tang Kuan Meng e Ho Suet Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «VICMA — Sociedade Imobiliária, Limitada», em chinês «Vai Ma Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «VICMA Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo nono andar, da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Farmácia Chinesa Man Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1992, lavrada a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Kuan Man K'un, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

b) Kuan Peng Kun, uma quota de trinta mil patacas;

c) Kuan Kam Kun, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Kuan San Kun, uma quota de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Henglun (Jiangou) Agência Comercial e Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1992, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, foi alterado o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ruan Kongliang, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Li Jinwang, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ruan Kongliang e Li Jinwang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a folhas 117 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Produ-

tos de Soja Hong Kong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Produtos de Soja Hong Kong (Macau), Limitada», em chinês «Heong Kuong Tao Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Hong Kong Soya Bean Products (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, prédio sem número, designado por fábrica «Wang Fu», «C-F», rés-do-chão, Fai Chi Kei, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de todos ou quaisquer produtos derivados de feijão de soja, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado por assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lo, Yau Yee Frank, uma quota no valor de mil patacas; e

b) «Vitasoja (Macau), Limitada», uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três,

os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimos;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e

d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Lo, Yau Yee Frank e Lo, Yau Lai Winston.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Nam Ut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1992, exarada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-D, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura

de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

São nomeados presidente, Xu Zhi, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício «Viva Court», quinto andar, D; gerente-geral, Chen Huazhong, casado, natural de Jiangsu, China e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, E, Centro Comercial Nam Yue; e gerentes, Xie Taisheng, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício «Viva Court», décimo primeiro andar, «B», e Xie Jinyuan, casado, natural de Guangdong, China e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, quinto andar, que exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1992, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 554-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong Chi Man e Lao Nga Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional, Limitada», em chinês «Cheng Nin Kok Chai Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Juventude International Travel Limited», e tem a sua sede na Praça das Portas do Cerco, 2, bloco 1, r/c, «E», edifício Hoi Nam Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e, bem assim, instalar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na exploração de serviços de viagens e turismo e outras actividades conexas.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencendo ao sócio Cheong Chi Man; e
- b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencendo ao sócio Lao Nga Fong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral e ao gerente, sendo necessária a assinatura conjunta deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Chi Man, e gerente, o sócio Lao Nga Fong.

Parágrafo segundo

Poderão ser designados outros gerentes ainda que não sócios, e qualquer dos membros da gerência, em exercício, poderá delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis, pelo que os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A expedição de convocatórias, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 1 319,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Comercial e Imobiliário Eurotran,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1992, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang, Siu Ling Samantha e Chiang Chou, Bing Hing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Eurotran, Limitada», em chinês «Fan Ou Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eurotran Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacicilhas, número noventa e um, décimo primeiro andar, J, edifício Hoi Fu, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é operações sobre imóveis, prestação de serviço de consultadoria para investimentos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Chiang, Siu Ling Samantha; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Chiang Chou, Bing Hing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às sócias ou não sócias, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Chiang, Siu Ling Samantha, e gerente, a sócia Chiang Chou, Bing Hing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura da gerente-geral nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer uma delas.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia

geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 1992, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-A, deste Cartório, foram rectificadas os artigos primeiro, segundo, quarto e sétimo dos estatutos da «Associação dos Alunos da Escola Keang Peng Macau», em chinês «Ou Mun Keang Peng Hok Hao Hao Iao Wui», com sede em Macau, na Escola Keang Peng, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e oito, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Alunos da Escola Keang Peng Macau», em chinês «Ou Mun Keang Peng Hok Hao Hao Iao Wui», e tem a sua sede em Macau, na Escola Keang Peng, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e oito, podendo a Associação mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade fomentar a solidariedade, união e fraternidade dos antigos alunos da Escola Keang Peng, realizar actividades culturais, recreativas e do bem-estar dos associados, assim como promover e organizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da escola onde os seus associados foram formados.

Artigo quarto

Podem inscrever-se como sócios da Associação todos os antigos alunos e pessoal da Escola Keang Peng, que aceitem os presentes estatutos.

Artigo sétimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Direcção o entender necessário. A convocação será sempre feita pela Direcção, sem prejuízo do disposto nos números dois e três do artigo cento e setenta e três do Código Civil.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, ao qual compete deliberar sobre as alterações dos estatutos, definir as linhas de acção da Associação, aprovar o balanço, eleger a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como fiscalizar as actividades destes dois órgãos sociais.

Quatro. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, com o mínimo de dezasseis e o máximo de vinte e cinco, os quais elegerão, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes. Na dependência da Direcção funcionarão um secretariado e as secções de serviços gerais, de tesouraria, de ligações, de promoção das actividades recreativas e de propaganda. Cada secção terá um chefe e alguns vogais, que asseguram o funcionamento normal da Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Baterias N.E.
National, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1992, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante de artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Zhiliang;
- b) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yinglin; e
- c) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Chaocheng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

**MACAU INTERNATIONAL
CENTRE LIMITED**

—
Convocatória

**Centro Internacional de Macau —
Centro Comercial, S. A. R. L.**

É convocada para reunir em sessão ordinária, no dia 6 de Maio de 1992, pelas 15,30 horas, em Heng Kong, Shun Tak Centre, 39th floor, Connaught Road Central, a Assembleia Geral da sociedade Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação do relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1991;
2. Alteração da composição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—
CERTIFICADO

**Fomento Predial — Ieng Si
Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1992, lavrada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, foram alterados o artigo quarto e parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chan, Ka Kit, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Lei Noi Ang, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan, Ka Kit, e gerente, a sócia Lei Noi Ang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência da sociedade, pode ainda obrigá-la, de harmonia com o acima estabelecido, nos seguintes actos e contratos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Long Joining Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e

noventa e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial Long Joining Internacional, Limitada», em chinês «Long Chun Kok Chai Mao Iek Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Joining International Trading and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Brandão, número vinte e três, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimer-to predial e comercial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Vong Chi Ip e Cheong Wan Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediar te carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Nam Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Março de 1992, a fls. 117 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório: Chen Yuming e Law, Wai Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Nam Ou, Limitada», em inglês «Nam Ou Development and Investment Company Limited» e, em chinês «Nam Ou Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua de Pequim, edifício sem número, designado por Yee Ging Court, rés-do-chão, lojas K e L, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oito mil patacas, subscrita por Chen Yuming; e

Uma quota de duas mil patacas, subscrita por Law, Wai Man.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas, em conjunto, de ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Yuming, e gerente, o outro sócio Law, Wai Man.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros da sociedade, após dedução da parte destinada à reserva legal, serão repartidos na proporção de três quartas partes e uma quarta parte, respectivamente, para os sócios Chen Yuming e Law, Wai Man.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Wah Kei (Macau) — Ar-Condicionado e Artigos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1992, exarada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-L, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Muk Choi, Sum Kin Kwok e Cheok Kok Vai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wah Kei (Macau) — Ar-condicionado e Artigos Eléctricos, Limitada», em chinês «Wah Kei (Ou Mun) Lang Hei Tin Hei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Kei (Macau) Air Conditioning Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Tamagnini Barbosa, Centro Comercial Cidade Nova, números um, I—um, e um, U—um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda de aparelhos de ar-condicionado e artigos eléctricos, bem como a reparação de sistemas de ar-condicionado, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Muk Choi;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Sum Kin Kwok; e

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheok Kok Vai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representa-

ção da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes e um vice-gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros do conselho de gerência, sendo necessária a assinatura de quaisquer dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, a crédito e a débito.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung Muk Choi, Sum Kin Kwok e Cheok Kok Vai e, vice-gerente, Yung Hong Yup, casado, natural de Cantão, China e com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Tamagnini Barbosa, Centro Comercial Cidade Nova, números um, I-um, e um, U-um, rés-do-chão.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Wan Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1992, exarada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-F, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Kian Shin (Macau), Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Wan Seng, Limitada», em inglês «Wan Seng Investment and Construction Company Limited» e, em chinês «Wan Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo andar.

Dois. O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto as actividades de construção e obras públicas, bem como a de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer

ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é constituído por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo

duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, Huang Mingde, casado, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chon San San Chuen, terceira fase, décimo segundo andar, «F»; e Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chon San San Chuen, décimo primeiro andar.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés.*

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1992, lavrada a folhas 124 e seguintes do

livro A-3, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wellport Consultores de Investimento, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wellport Consultores de Investimento, Limitada», em inglês «Wellport Consultants Limited» e, em chinês «Va Keng Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco, M, edifício «Kou Tak Kuoc», nono andar, «A», e durará por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 328,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1992, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oficina de Fabricação de Malhas e Respectiveos Artefactos Real, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Lei Iong Io, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e
- b) Sun Sok Cam, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

zo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Iong Io, e gerente, a sócia Sun Sok Cam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 562,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa de Desenvolvimento e
de Importação e Exportação
Whan Ah, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas três e seguintes do livro de notas número quinhentos e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Desenvolvimento e de Importação e Exportação Whan Ah, Limitada», em chinês «Whan Ah Fat Chin Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Whan Ah Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e seis a cento vinte e dois, 8.º andar, «G», bloco II, edifício «Pak Wai».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de importação e exportação, poden-

do a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Chu Yi Fei, uma quota de duzentas mil patacas; e

b) Zhi Gang Wu e Hwei Henry Chen, uma quota de cento e cinquenta mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos, se mostrem assinados por Chu Yi Fei ou por Zhi Gang Wu.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Ying Ying, Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas número quinhentos e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ying Ying, Companhia Limitada», em chinês «Ying Ying Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ying Ying Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Caminho dos Artelheiros, número vinte e um, terceiro andar, «G», edifício Man Va Kuok, segundo bloco, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, po-

dendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Yian Jun Chi; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Cheng, Shuk Chu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Yian Jun Chi, e gerente, a sócia Cheng, Shuk Chu, as quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1992, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Luen Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Luen Fat, Limitada», em chinês «Wai Luen Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Luen Fat

Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, edifício industrial «Man Lei», sétimo andar, fábrica «A-sete», que durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado por assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ao Wai Man, uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas;
- b) Lam Un Cheng, uma quota no valor nominal de nove mil patacas;
- c) Fong Kuan Wai, uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas;
- d) Lam Sai Hong, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas; e
- e) Sam Lau Ieng, uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas.

A quota subscrita pela sócia Lam Un Cheng, é constituída pelo activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Luen Fat», com o título de registo industrial número trezentos e um barra oitenta e sete, emitido em dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e oito pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, instalado em Macau, no prédio com os números vinte e nove a trinta e três da Avenida do Almirante Lacerda, edifício industrial «Man Lei», sétimo andar, fábrica «A-sete», inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António, sob o número sete mil setecentos e

quarenta e um, cuja titularidade e posse transmitem para a sociedade, sendo as quotas dos restantes sócios integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e
- d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que:

- a) Os actos de mero expediente ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes; e

b) Os actos relacionados com bancos, cheques, hipotecas e letras bancárias se mostrem assinados pelo gerente-geral Ao Wai Man e por um gerente ou subgerente ou, ainda, pelo gerente Lam Sai Hong e por um outro gerente ou subgerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Gerente-geral: Ao Wai Man;
- b) Gerente: Lam Sai Hong; e
- c) Subgerentes: Fong Kuan Wai e Sam Lau Ieng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1992, exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-D, deste Cartório, foi alterado totalmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada», em chinês «Kuok Chai Tin

Ch'i Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês «N.E. National Battery Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, número cinquenta e dois, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o fabrico e montagem de baterias, dínamos e outros artigos congéneres, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de um milhão e novecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Crédito Internacional de Guangzhou»; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Zhiliang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Liang Zhiliang, solteiro, maior, natural de Guangdong, China; Li Yinglin, solteiro, maior, natural de Guangdong, China; e Yu Chaocheng, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, todos com domicílio profissional em Macau, na Estrada da Areia Preta, número cinquenta e dois, oitavo andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)


SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	1.000,00	-	1.000,00
14	Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território	521.925,50	-	521.925,50
15	Depósitos à Ordem no Estrangeiro	38.311,80	-	38.311,80
20	Créditos Concedido	92.105.561,30	460.527,80	91.645.033,50
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	635.249,60	-	635.249,60
22	Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro	1.339.000,00	-	1.339.000,00
27	Aplicações de Recursos Consignados	1.118.018,60	-	1.118.018,60
28	Devedores	33.007,40	-	33.007,40
42	Equipamento	19.248,60	19.108,20	140,40
43	Custos Pluriennais	208.281,20	194.571,70	13.709,50
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	588,30	391,70
50-59	Contas Internas e de Regularização	11.247.237,20	-	11.247.237,20
	TOTAIS	107.267.821,20	674.796,00	106.593.025,20

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	76.821.264,60	
36	Credores por Recursos Consignados	1.118.018,60	
38	Credores	-	
39	Exigibilidades Diversas	64.000,80	78.003.284,00
50-59	Contas Internas e de Regularização		11.272.252,40
60	Capital	15.000.000,00	
61	Reservas	981.151,30	15.981.151,30
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	112.099,00	
66	Resultados do Exercício	1.224.238,50	1.336.337,50
			106.593.025,20

Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.

 O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração de resultados do exercício

Ano de 1991
Mês: Dezembro

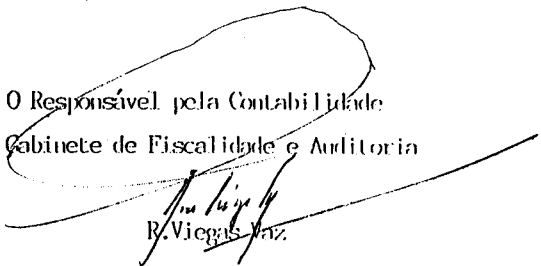
Conta «Exploração»

CÓDICO	DÉBITO	MONIARIA	CÓDICO	CRÉDITO	MONIARIA
70	Gastos de Operações Passivas	5.636.910,70	80	Proveitos de Operações Activas	7.424.927,50
72	Fornecimentos de Terceiros	576,00	82	Proveitos de Outras Operações	819,80
73	Serviços de Terceiros	161.124,40			
74	Outros Gastos de Actividade	25.533,50			
75	Impostos	52.525,00			
76	Gastos Inorgânicos	50,00			
77	Dotações para Amortizações	19.357,00			
78	Dotações para Provisões	75.065,80			
	Lucro de Exploração	1.454.604,90			
	Total	7.425.747,30		Total	7.425.747,30

Conta «Lucros e Perdas»

CÓDICO	DÉBITO	MONIARIA	CÓDICO	CRÉDITO	MONIARIA
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	1.265,40	651	Lucro de Exploração	1.454.604,90
656	Dotações para Impostos Sobre Lucros do Exercício	229.101,00			
66	Resultado do Exercício	1.224.238,50			
	Total	1.454.604,90		Total	1.454.604,90

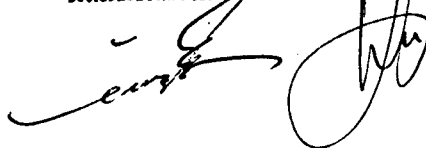
Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.

O Responsável pela Contabilidade
Cabinete de Fiscalidade e Auditoria


R. Viegas

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.



Relatório do Conselho de Administração Exercício de 1991

De acordo com os estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, SARL — SOFIDEMA, apresenta o seu relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1991, que corresponde ao nono ano de actividade da empresa.

No decurso do exercício de 1991, a SOFIDEMA obteve um lucro líquido de MOP 1 224 238,50, o qual representa um decréscimo de cerca de 15% quando comparado com o resultado positivo de MOP 1 443 454,30, conseguido em 1990.

O resultado bruto do exercício, as despesas gerais efectuadas e o lucro líquido alcançado em 1991, apresentaram-se bastante próximos dos valores estimados para o respectivo exercício.

O resultado do exercício em apreço antes de impostos totalizou MOP 1 453 339,50, montante que se mostra ligeiramente superior à previsão de MOP 1 425 000,00 então feita.

Nas previsões para 1992, considerou-se que a «HIBOR» e a «LIBOR» se situariam, em média, respectivamente em 5% e 4,5%, face à tendência de manutenção em baixa das taxas de juro.

Para o ano de 1992 estima-se um lucro bruto de MOP 1 751 000,00, com base na aplicação de uma taxa de juro média mais baixa que a de 1991, sobre uma carteira de valor ligeiramente superior.

As previsões para 1992 apontam para a obtenção de um resultado positivo sensivelmente inferior ao alcançado no ano transacto.

Em 1991, verificou-se uma redução dos activos de MOP 12 271 209,90 e a do passivo de MOP 12 389 871,20, tendo a situação líquida aumentado em MOP 118 661,30, em relação ao ano anterior.

O total dos lucros, incluindo os resultados obtidos em 1991 e o transitado do exercício anterior, ascende a MOP 1 336 337,50.

Assim, propõe-se que:

20% dos lucros apurados no exercício de 1991, isto é, MOP 244 847,70, sejam transferidos para o Fundo de Reserva Legal;

MOP 1 050 000,00 sejam utilizadas para distribuição de dividendos aos accionistas; e

O remanescente de MOP 41 489,80 transite na conta de Lucros e Perdas para o exercício seguinte.

No seu quinto ano consecutivo com resultados positivos, a SOFIDEMA conseguiu obter tais resultados mercê do apoio concedido pelos accionistas e pela manutenção do baixo nível dos seus encargos.

Poder-se-á considerar o exercício de 1991 como tendo sido satisfatório para a SOFIDEMA, porquanto a sua carteira de empréstimos cresceu e o aumento das receitas provenientes de operações de tesouraria, comissões e outras compensaram os resultados gerados pela aplicação do capital durante o ano.

Com o ligeiro aumento das operações em carteira previsto para 1992, torna-se necessário, cada vez mais, a manutenção e o reforço do apoio que tem vindo a ser dispensado pelos bancos accionistas à sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Conselho de Administração: Presidente, *Abílio Dengucho*, Banco Nacional Ultramarino, S.A. — Vice-Presidente, *Jiang Jia Mo* — Vice-Presidente, *Philippe Cottus* — Vogais, *Rui Manuel Silva Gomes do Amaral* — *Cheang Chi Keong* — *Peter Chardon Labrie* — *Abílio do Nascimento Martins Dengucho* — *Chan Sou Chao* — *Cheang Chio Sai*.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e Contas do exercício de 1991

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos, vem o Conselho Fiscal da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, SARL — SOFIDEMA, emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1991, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções, procurou acompanhar, pela forma que considerou mais adequada, a actividade da sociedade verificando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis com os meios que atempadamente foram postos à sua disposição pelo Conselho de Administração.

Quanto ao balanço e contas estão elaborados, de acordo com as normas legais que lhe são aplicáveis seguindo a orientação que se encontra estabelecida no plano de contas para as sociedades de investimento, bem como as instruções e orientações das autoridades monetárias do Território.

Nestes termos, somos de parecer que a Assembleia Geral anual:

a) Aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1991; e

b) Aprove a proposta de aplicação de resultados apresentada no relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Conselho Fiscal: O Presidente (*assinatura ilegível*), Banque Nationale de Paris. — O Vogal, *Kuo Kai Pun*. — O Vogal, *António Manuel Caetano Martins*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decreto-Leis (1980)..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição)..... \$ 5,00
Código da Estrada (edição bilingue)..... \$ 20,00	Decreto-Leis (1981)..... \$ 30,00	3.º volume (6.º edição)..... \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Portarias (1978)..... esgotado	4.º volume (5.º edição)..... \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.º edição)..... \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.º edição)..... \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1981)..... \$ 20,00	
Formato escolar (encadernado)..... esgotado	(Em volume único)	
Formato escolar (brochura)..... \$ 60,00	1982..... esgotado	
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	1983..... esgotado	
Dicionário de Português-Chinês:	1984..... esgotado	
Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1985 (em 3 volumes)	
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	I volume (Leis)..... esgotado	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)..... \$ 20,00	II volume (Decreto-Leis)..... \$ 120,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1986	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1986 (3 volumes)	
Legislação Autárquica esgotado	I volume (Leis)..... \$ 30,00	
Legislação de Macau — Leis, Decreto-Leis e Portarias:	II volume (Decreto-Leis)..... \$ 90,00	
Leis (1978)..... esgotado	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
Leis (1979)..... \$ 15,00	(Em volume único)	
Leis (1980)..... \$ 20,00	1987..... esgotado	
Leis (1981)..... \$ 20,00	1988 (3 volumes)	
Decreto-Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
Decreto-Leis (1979)..... \$ 30,00	II volume (Decreto-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.)..... \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.)..... \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	
	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00	
	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00	
	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00	
	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado	
	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00	
	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00	
	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00	
	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00	
	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00	
	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00	
	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00	
	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 5,00	
	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00	
	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00	
	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue)..... \$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

本張價銀六十七元二毫正